

PREFEITURA DE
BARRA DO CORDA
TRABALHANDO PARA TODOS
COM RESPEITO E CIDADANIA!



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

Nº PROCESSO

DATA

337

04/10/2026

INTERESSADO:

Secretaria de Educação

ASSUNTO:

Contratação de escritório para execução de serviços jurídicos especializados em regularização fiscal com ênfase na resolução de inadimplências de natureza financeira, tributária, previdenciária, administrativa e restituição de impostos.

INEX- 54/2026



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, na qualidade de ordenador de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, autorizo a contratação através de procedimento licitatório nos termos do documento de Formalização da Demanda – DFD. Encaminhe-se à ao setor de Protocolo para adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 18.172.388/0001-73
João Pedro Freitas da Silva Filho



Objeto

Contratação de escritório para execução de serviços jurídicos especializados em regularização fiscal com ênfase na resolução de inadimplências de natureza financeira, tributária, previdenciária, administrativa e restritiva de repasses pertencentes à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Justificativa da Necessidade

A Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda enfrenta um desafio significativo relacionado à regularização fiscal. A problemática principal reside na inadimplência que afeta a secretaria em diferentes esferas: financeira, tributária, previdenciária e administrativa. Essa situação representa um entrave para a execução plena das atividades educacionais, uma vez que compromete a capacidade da secretaria de realizar repasses e investimentos essenciais para a manutenção e melhoria da qualidade da educação pública no município.

O impacto dessa inadimplência é profundo, refletindo não apenas na restrição de recursos financeiros disponíveis, mas também na sustentabilidade dos serviços prestados pela educação municipal. Problemas de regularidade financeira podem restringir ou até mesmo inviabilizar o acesso a verbas federais e estaduais, além de gerar prejuízos ao desenvolvimento de programas educativos e à prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização. Portanto, a necessidade de contar com serviços advocatícios especializados se coloca como crucial para a resolução dessas questões.

Justifica-se a contratação de profissionais com expertise na área de regularização fiscal, pois são estes que detêm o conhecimento técnico necessário para abordar as complexidades envolvidas nas diversas inadimplências enfrentadas pela Secretaria Municipal de Educação. O suporte jurídico adequado permitirá analisar, planejar e executar estratégias eficazes para a resolução das pendências, assegurando assim a conformidade legal da secretaria.

Atender a essa necessidade não só contribui para a recuperação da saúde fiscal da pasta, mas também preserva o interesse público ao garantir que os recursos destinados à educação sejam utilizados de forma eficiente e responsável. A efetivação da regularização não se limita à esfera administrativa; ela impacta diretamente na qualidade do serviço educacional oferecido à população, reforçando a responsabilidade da administração pública em promover melhorias constantes na educação local. É, portanto, imperativo que a Prefeitura Municipal de Barra do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Corda busque solucionar essa questão com urgência, garantindo que os direitos e interesses da comunidade sejam respeitados e atendidos plenamente.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 9 de Abril de 2026.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A presente aquisição não está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026, devido a necessidade ter surgido após a consolidação do plano de 2025.



Indicação da Equipe de Planejamento

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Bruno de Araújo Akashi – Portaria nº 548/2025

FISCAL DE CONTRATO: Rafael Santos Arruda, Portaria N° 129/2025

GESTOR DO CONTRATO: João Pedro Freitas da Silva Filho Port. nº 281/2025



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			
Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Proposta de prestação de serviços especializados em Contratação de escritório para execução de serviços jurídicos especializados em regularização fiscal com ênfase na resolução de inadimplências de natureza financeira, tributária, previdenciária, administrativa e restritiva de repasses pertencentes à Secretaria Municipal de Educação - SEMED	MÊS	12

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Autorizo o setor de compras da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA, realizar pesquisa de preços do objeto ora solicitado.

Barra do Corda - MA, 9 de fevereiro de 2026.

João Pedro Freitas da Silva Filho
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 281/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 18.172.388/0001-73



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

João Pedro Freitas da Silva Filho



Problema Resumido

A Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda tem a necessidade de contratar serviços advocatícios especializados em regularização fiscal com ênfase na resolução de inadimplências de natureza financeira, tributária, previdenciária, administrativa e restritiva de repasses pertencentes a esta secretaria.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda enfrenta um desafio significativo relacionado à regularização fiscal. A problemática principal reside na inadimplência que afeta a secretaria em diferentes esferas: financeira, tributária, previdenciária e administrativa. Essa situação representa um entrave para a execução plena das atividades educacionais, uma vez que compromete a capacidade da secretaria de realizar repasses e investimentos essenciais para a manutenção e melhoria da qualidade da educação pública no município.

O impacto dessa inadimplência é profundo, refletindo não apenas na restrição de recursos financeiros disponíveis, mas também na sustentabilidade dos serviços prestados pela educação municipal. Problemas de regularidade financeira podem restringir ou até mesmo inviabilizar o acesso a verbas federais e estaduais, além de gerar prejuízos ao desenvolvimento de programas educativos e à prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização. Portanto, a necessidade de contar com serviços advocatícios especializados se coloca como crucial para a resolução dessas questões.



Justifica-se a contratação de profissionais com expertise na área de regularização fiscal, pois são estes que detêm o conhecimento técnico necessário para abordar as complexidades envolvidas nas diversas inadimplências enfrentadas pela Secretaria Municipal de Educação. O suporte jurídico adequado permitirá analisar, planejar e executar estratégias eficazes para a resolução das pendências, assegurando assim a conformidade legal da secretaria.

Atender a essa necessidade não só contribui para a recuperação da saúde fiscal da pasta, mas também preserva o interesse público ao garantir que os recursos destinados à educação sejam utilizados de forma eficiente e responsável. A efetivação da regularização não se limita à esfera administrativa; ela impacta diretamente na qualidade do serviço educacional oferecido à população, reforçando a responsabilidade da administração pública em promover melhorias constantes na educação local. É, portanto, imperativo que a Prefeitura Municipal de Barra do Corda busque solucionar essa questão com urgência, garantindo que os direitos e interesses da comunidade sejam respeitados e atendidos plenamente.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda, por meio da Secretaria Municipal de Educação, busca contratar serviços advocatícios especializados em regularização fiscal. A contratação visa resolver inadimplências de natureza financeira, tributária, previdenciária, administrativa e restritiva de repasses referentes à secretaria. Para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, foram definidos os seguintes requisitos que devem ser atendidos pela solução contratada:

1. Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços advocatícios especializados em regularização fiscal, incluindo soluções efetivas em casos semelhantes nos últimos cinco anos.
2. Disponibilidade de equipe técnica composta por advogados com formação em Direito Tributário e/ou Previdenciário, com pelo menos três anos de experiência nas áreas pertinentes.
3. Apresentação de um plano de ação detalhado para a resolução das inadimplências identificadas, incluindo prazos estimados e metodologia a ser utilizada.
4. Capacidade de realizar diagnósticos financeiros e jurídicos detalhados, abrangendo as diversas naturezas de inadimplência, bem como a elaboração de estratégias específicas para cada situação encontrada.
5. Compromisso em prestar assessoria contínua ao longo do processo de regularização das pendências, garantindo atendimento ágil e resposta a consultas, dentro de prazos máximos de 48 horas.
6. Garantia de confidencialidade nas informações e documentos da Secretaria Municipal de Educação, incluindo medidas de segurança para proteção de dados sensíveis.
7. Registro ou habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e regularidade fiscal com todos



os tributos municipais, estaduais e federais.

8. Possibilidade de apresentar relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços prestados, com identificação clara dos resultados alcançados e das pendências ainda existentes.

9. Previsão de cláusulas contratuais que assegurem a possibilidade de rescisão motivada em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

10. Proposta comercial detalhada, separando os serviços por tipo de atividade, com valores fixos ou variáveis, e condições de pagamento, apresentando viabilidade econômica e compatibilidade com o orçamento disponível da Secretaria.

Esses requisitos visam assegurar uma seleção rigorosa e objetiva das propostas, garantindo que a contratação atenda integralmente à necessidade da Secretaria Municipal de Educação e promova a regularização fiscal de forma eficiente.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis no mercado para serviços advocatícios especializados em regularização fiscal

1. Escritórios de Advocacia Especializados

Vantagens:

- Expertise: Profissionais com formação e experiência específica na área de regularização fiscal, conhecendo nuances legais.
- Rede de Contatos: Possuem acesso a informações e contatos úteis nas esferas administrativa e judicial.
- Soluções Personalizadas: Capacidade de apresentar soluções sob medida para as particularidades da secretaria.

Desvantagens:

- Custo: Geralmente possuem tarifas elevadas, que podem ultrapassar o orçamento disponível.
- Tempo de Resposta: Compromisso com vários clientes pode resultar em atendimentos demorados.
- Dependência Externa: Azelotar sua decisão à terceirização do serviço pode gerar riscos quanto à qualidade e continuidade.

2. Consultorias Fiscal e Tributária

Vantagens:

- Análise Completa: Oferecem serviços que englobam revisão de procedimentos internos e avaliação de vulnerabilidades fiscais.
- Flexibilidade: Muitas oferecem pacotes adaptáveis às necessidades específicas do cliente.
- Integração de Serviços: Podem incluir assessoria em outras áreas, como contabilidade e compliance.

Desvantagens:



- Custo Variável: Embora possam ser mais acessíveis que escritórios de advocacia, os preços ainda podem ser altos dependendo da complexidade do serviço.
- Qualidade Variável: Nem todas as consultorias têm a mesma reputação ou eficiência, exigindo uma criteriosa escolha.
- Limitação em Atuação Judicial: Pode haver restrições na representação em processos judiciais, dependendo da constituição da equipe.

3. Contratação de Advogados Autônomos

Vantagens:

- Custo Potencialmente Menor: Advogados autônomos podem oferecer preços mais competitivos, especialmente novos profissionais no mercado.
- Atendimento Personalizado: A interação direta com um único advogado pode facilitar comunicação e alinhamento de objetivos.

Desvantagens:

- Experiência Limitada: Profissionais autônomos podem não ter a profundidade de conhecimento ou a rede necessária para tratar casos complexos.
- Risco de Incontinuidade: A falta de suporte de uma equipe maior pode comprometer a capacidade de atender demandas emergenciais.
- Dificuldade em Garantir Qualidade: Sem referências sólidas, pode haver incertezas sobre a eficácia do trabalho realizado.

4. Plataforma de Tecnologias de Compliance e Gestão Jurídica

Vantagens:

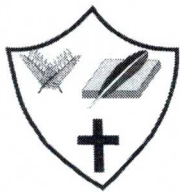
- Otimização de Processos: Ferramentas tecnológicas podem proporcionar a automação de tarefas e acompanhamento de pendências fiscais.
- Transparência e Relatórios: Facilita a fiscalização interna através da geração de relatórios detalhados sobre a situação fiscal.
- Custo Eficiente: Muitas plataformas têm modelos de assinatura que permitem acesso a múltiplas funcionalidades por um valor fixo.

Desvantagens:

- Curva de Aprendizado: Implementação pode demandar tempo até que os usuários se familiarizem com a tecnologia.
- Dependência Tecnológica: Problemas técnicos podem impactar a operação quando não há suporte imediato disponível.
- Limitação em Consultoria Pessoal: Embora ofereçam soluções práticas, carecem de consultoria personalizada que pode ser essencial em situações complexas.

Análise comparativa das soluções:

Solução	Custo	Qualidade	Flexibilidade	Adaptabilidade
Manutenção	Suporte	Tempo de Implementação		
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----



Escritórios de Advocacia Baixa	Alto	Alta	Média	Média
Consultorias Fiscal e Tributária Alta	Moderado a Alto	Variável (dependente)	Média	Média
Advogados Autônomos Média	Baixo a Moderado	Baixa a Média	Alta	Média
Plataforma de Compliance e Gestão Média	Moderado	Média	Alta	Alta
	Média		Alta	

Essa análise permite identificar que a solução ideal deverá equilibrar custo e qualidade com a flexibilidade e suporte necessário para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda, considerando o impacto a longo prazo na regularização fiscal necessária.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida para a contratação dos serviços advocatícios especializados em regularização fiscal está fundamentada em uma série de aspectos técnicos que garantem não apenas a eficiência no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda, mas também a sua viabilidade e adequação ao interesse público. Esses aspectos incluem o desempenho da equipe jurídica, a compatibilidade com os sistemas já existentes na administração pública local e a facilidade de implementação dos serviços.

A equipe de profissionais que será alocada para atender à demanda possui vasta experiência na área de regularização fiscal, com conhecimentos específicos sobre a legislação tributária e previdenciária, o que assegura um desempenho elevado na resolução das inadimplências identificadas. Além disso, a escolha por um escritório de advocacia especializado garante que as soluções propostas estejam alinhadas com as melhores práticas do mercado, proporcionando uma abordagem técnica robusta e atualizada. A integração desses serviços aos sistemas administrativos da prefeitura é feita de forma fluida, minimizando interrupções nas atividades já estabelecidas e permitindo um rápido início das ações de regularização.

Em termos operacionais, a manutenção e o suporte das soluções oferecidas são fatores cruciais. O escritório contratado oferece um acompanhamento contínuo, garantindo que eventuais ajustes ou necessidades adicionais sejam atendidos de maneira ágil e eficaz. Essa estrutura de suporte possibilita que a Secretaria tenha acesso a orientação jurídica permanente, o que é vital considerando a constante mudança nas normas fiscais e tributárias. Além disso, a escalabilidade dos serviços propostos permite que a equipe se adapte às variações na demanda por regularização fiscal, seja em momentos críticos ou em períodos de maior calma.

Do ponto de vista econômico, o custo-benefício associado à contratação desses serviços é amplamente favorável. A expectativa é de que a regularização de pendências financeiras e tributárias resulte em uma recuperação significativa de recursos públicos, proporcional ao investimento realizado. Ao evitar sanções e restrições, a Prefeitura Municipal de Barra do Corda poderá assegurar a continuidade e a



efetividade dos repasses diretos à Secretaria Municipal de Educação, impactando positivamente a qualidade do serviço público oferecido à população. Assim, além da eliminação de passivos tributários, essa iniciativa traz um retorno financeiro tangível que justifica plenamente a alocação dos recursos destinados à contratação dos serviços.

Diante desse cenário, a solução escolhida se destaca como um caminho seguro, eficiente e economicamente viável para atender à necessidade premente da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda na regularização de suas pendências fiscais, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão financeira da instituição e, conseqüentemente, para o bem-estar da população atendida.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Proposta de prestação de serviços especializados em Contratação de escritório para execução de serviços jurídicos especializados em regularização fiscal com ênfase na resolução de inadimplências de natureza financeira, tributária, previdenciária, administrativa e restritiva de repasses pertencentes à Secretaria Municipal de Educação - SEMED	MÊS	12	R\$15.000,00	R\$180.000,00



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A opção pelo parcelamento da contratação de serviços advocatícios especializados em regularização fiscal para a Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda é justificada por aspectos técnicos e operacionais que favorecem a execução do serviço. A natureza multifacetada das demandas jurídicas requer um atendimento contínuo e flexível, já que o ambiente fiscal e tributário é dinâmico e pode apresentar novas necessidades ao longo do tempo. O parcelamento permite que a secretaria ajuste a contratação às suas necessidades específicas, promovendo uma gestão mais efetiva dos recursos públicos.

Ademais, o parcelamento proporciona uma melhor divisão do investimento financeiro, possibilitando a alocação de recursos de maneira mais equilibrada ao longo do período de vigência do contrato. Essa abordagem não apenas facilita o cumprimento das obrigações financeiras da secretaria, mas também mitiga os riscos associados à escassez de orçamento, permitindo um planejamento orçamentário mais eficiente. Dessa forma, a contratação fracionada atende de maneira mais adaptativa às questões legais



que surgirem, garantindo a continuidade do atendimento e a recuperação das inadimplências existentes.

Por fim, ao optar pelo parcelamento da contratação, a Prefeitura de Barra do Corda poderá assegurar que o serviço jurídico prestado não só atenda às demandas imediatas da secretaria, mas que também contribua para um processo de regularização fiscal sustentado. Isso resultará em maior eficiência na gestão dos recursos públicos e no atendimento ao interesse público, pois permitirá a resolução gradual das inadimplências, garantindo a continuidade dos repasses e a execução de políticas educacionais sem interrupções, beneficiando assim toda a comunidade.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços advocatícios especializados para a regularização fiscal da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda busca promover a economicidade ao resolver questões de inadimplência que afetam negativamente o funcionamento da pasta. Com essa contratação, espera-se minimizar os riscos financeiros associados a multas e juros decorrentes de pendências tributárias e previdenciárias. Ao retomar a conformidade fiscal, a Secretaria poderá garantir a continuidade dos repasses financeiros, evitando a perda de recursos destinados à educação e promovendo um ambiente mais saudável para a gestão dos recursos públicos.

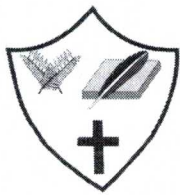
Além disso, a solução escolhida permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis. A equipe da Secretaria poderá direcionar seu tempo e esforços a atividades estratégicas e educacionais, em vez de lidar com questões jurídicas complexas, que demandariam tempo e conhecimento especializado. A expertise dos advogados contratados garantirá que as soluções adotadas sejam eficientes e eficazes, resultando na resolução das pendências de forma mais rápida e impactante.

Finalmente, a otimização dos recursos financeiros será evidente, uma vez que a contratação de serviços por um período determinado e com objetivos claros possibilitará um controle mais rigoroso sobre os gastos. A solução proposta permite a melhor alocação do orçamento da Secretaria, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira produtiva e responsável. Essa abordagem integrada se traduz não apenas em economia financeira, mas também em um melhor uso dos recursos de forma geral, contribuindo para a melhoria do cenário educacional no município.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz da contratação de serviços advocatícios especializados em regularização fiscal pela Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda, várias providências devem ser adotadas previamente à celebração do contrato. Primeiramente, é essencial realizar um diagnóstico



detalhado das inadimplências existentes na secretaria, identificando as naturezas financeiras, tributárias, previdenciárias e administrativas que demandam atenção legal. Essa análise permitirá mapear as áreas prioritárias onde a atuação dos advogados será mais necessária, otimizando assim os recursos dispostos.

Em seguida, recomenda-se a elaboração de um cronograma específico para a execução dos serviços contratados, que deve incluir etapas claras e prazos definidos para a regularização de cada tipo de inadimplência. O cronograma facilita o acompanhamento e o controle das ações por parte da administração, garantindo que as metas sejam alcançadas de forma eficaz e dentro dos períodos estipulados.

Um aspecto crucial também é a definição de indicadores de desempenho que permitam avaliar a eficácia da contratação. Esses indicadores devem refletir não apenas a quantidade de pendências resolvidas, mas também a qualidade dos serviços prestados e o impacto na saúde financeira da secretaria. Isso possibilitará ajustes durante a execução do contrato, caso necessário.

Além disso, a Administração deve considerar a necessidade de criar um comitê de acompanhamento e fiscalização do contrato, composto por servidores da área jurídica e da secretaria específica. Este comitê terá a função de monitorar a execução dos serviços, zelando pela conformidade com os prazos e a qualidade esperada. O envolvimento contínuo desses profissionais é vital para assegurar que os objetivos contratuais estejam alinhados às necessidades da secretaria.

Por fim, caso os serviços envolvidos apresentem complexidades técnicas que demandem conhecimento específico, será necessário promover uma capacitação dos servidores que atuarão na fiscalização e gestão do contrato. Essa capacitação deve focar nos aspectos legais e técnicos relacionados à regularização fiscal, contribuindo para que a equipe consiga exercer suas funções com competência e eficiência, evitando desperdício de recursos públicos e assegurando a prestação de contas adequada.

Essas providências visam garantir que a solução escolhida seja implementada de forma eficiente, econômica e com a máxima eficácia, respeitando os princípios de transparência e responsabilidade fiscal que regem as contratações públicas.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Na análise da necessidade de contratações correlatas e interdependentes para a solução escolhida, que é a contratação de serviços advocatícios especializados em regularização fiscal para a Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda, podemos concluir que não há contratações adicionais necessárias antes da implementação da solução.

Os serviços advocatícios em questão são focados especificamente na resolução de inadimplências de natureza financeira, tributária, previdenciária, administrativa e restritiva de repasses. Esses serviços



não exigem apoio de outras contratações para sua efetividade, pois o conhecimento jurídico e a experiência da equipe contratada serão suficientes para atender às demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Embora existam atividades que possam ser realizadas após a regularização das pendências, como serviços de consultoria financeira ou de auditoria para garantir a manutenção da regularidade fiscal, essas atividades não são indispensáveis para o sucesso imediato dos serviços jurídicos solicitados. Portanto, não surge a necessidade de contratações que tenham uma dependência técnica ou operacional direta com a solução escolhida neste momento.

Assim, conclui-se que a solução adotada pode ser implementada sem a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes prévias, já que o foco está voltado à atuação específica dos advogados especializados, que poderão desenvolver suas atividades de maneira autônoma e eficaz.



IMPACTOS AMBIENTAIS

No contexto da contratação de serviços advocatícios para a Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda, os impactos ambientais diretos associados à atividade são limitados. Entretanto, é importante considerar alguns aspectos que podem surgir ao longo da prestação dos serviços, como o consumo de papel, energia e outros recursos, além da gestão de resíduos.

Um dos impactos mais significativos diz respeito ao uso excessivo de papel. A gestão documental envolve a impressão de documentos físicos, que gera consumo de água, madeira e energia, além da criação de resíduos sólidos. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a adoção de práticas de digitalização de documentos, favorecendo o uso de plataformas eletrônicas para comunicação e armazenamento de informações. Isso não só reduz o consumo de papel, mas também diminui a necessidade de transporte físico de documentos.

Outro aspecto a ser considerado é o consumo de energia nas atividades do escritório e durante encontros presenciais. A adoção de soluções de baixo consumo energético, como o uso de lâmpadas LED e equipamentos com certificação de eficiência energética, pode contribuir para a redução da pegada ecológica do serviço contratado. Além disso, promover reuniões virtuais sempre que possível minimiza a necessidade de deslocamentos, ajudando na redução das emissões de gases de efeito estufa associadas ao transporte.

A logística reversa é relevante especialmente no que tange aos materiais de escritório utilizados durante a execução dos serviços. A implementação de um programa de reciclagem eficiente para papel, plástico e outros materiais pode minimizar os impactos ambientais negativos. É recomendado estabelecer parcerias com empresas especializadas em coleta e reciclagem, garantindo que os resíduos gerados sejam corretamente descartados ou reaproveitados.




Por fim, a conscientização ambiental das equipes envolvidas é fundamental. A promoção de treinamentos sobre práticas sustentáveis e a importância da redução do consumo de recursos naturais pode ajudar a criar uma cultura organizacional voltada para a sustentabilidade, beneficiando tanto a Secretaria Municipal de Educação quanto a comunidade de Barra do Corda. Assim, ao integrar medidas de mitigação e eficiência em toda a contratação, é possível garantir que os impactos ambientais sejam minimizados de maneira eficaz.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Barra do Corda - MA, 9 de Fevereiro de 2026



João Pedro Freitas da Silva Filho
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 281/2025



PORTARIA Nº 281/2025 – GAB, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO INTERINO DA EDUCAÇÃO E DE GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 569.930.214-04, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO INTERINO E DE GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do município de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dez de junho de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



PORTARIA Nº 129/2025 – GAB, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, RAFAEL SANTOS ARRUDA, inscrito no CPF sob o nº 054.036.353-78, para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação** do município de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde o dia dois de janeiro do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito do município de Barra do Corda – MA

PORTARIA Nº 548/2025 – GAB, DE 11 NOVEMBRO DE 2025.



DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDAMA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 138 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **Sr. Bruno de Araújo Akashi** para responder, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e presidente da Comissão Permanente de Contratação do Município de Barra do Corda, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e decreto municipal nº 138/2023.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - Designar o **Sr. Bruno de Araújo Akashi**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 3º, §3º do decreto nº. 138/2023.

Art. 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, deverão:

I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



Art. 4º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da Comissão Permanente de Contratação, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos licitatórios:

I – Sra. Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires – Membro;

II – Sra. Simone Lopes dos Santos – Membro.

Art. 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:

I – Sra. Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires - Membro

II - Sra. Simone Lopes dos Santos – Membro.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
onze de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELIS
DE
SOUSA:25302655349

Assinado de forma digital por RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA:25302655349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=11067126000108, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA:25302655349
Dados: 2025.11.11 15:37:02 -03'00'

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

1 mensagem

Setor Compras <setordecomprasbdc@gmail.com>
Para: "contato@macola.adv.br" <contato@macola.adv.br>

26 de fevereiro de 2026 às 11:22

Bom dia.

Segue em anexo, carta consulta para orçamento para a Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA. De já, nosso muito obrigado.

--
Att,
Setor de Compras,
Barra do Corda-MA.



 **CARTA CONSULTA serviços juridicos de regularização fiscal.docx**
350K



CARTA CONSULTA

CASSIO BARBOSA MACOLA
CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
REPRESENTANTE LEGAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA**, através da Secretaria Municipal de Educação está avaliando a possibilidade de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para apresentação da empresa para execução de serviços jurídicos especializados em regularização fiscal com ênfase na resolução de inadimplências de natureza financeira, tributária, previdenciária, administrativa e restritiva de repasses pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, considerando a notória especialização e a singularidade dos serviços a serem executados.

Dessa forma, solicitamos as seguintes informações e documentos:

1. Apresentação da Empresa – Breve descrição da experiência e serviços prestados na área advocatícia.
2. Comprovação de Notória Especialização – atestados de capacidade técnica, Certidões, publicações, notas fiscais, contratos, declarações de clientes ou quaisquer documentos que demonstrem a expertise da empresa, bem como a comprovação de valor que está sendo cobrado pelos serviços.
3. Proposta de Serviços – Descrição detalhada dos serviços a serem prestados, metodologia e diferenciais.
4. Proposta Comercial – Indicação dos valores praticados para os serviços em questão, acompanhada de justificativa de preço com base no mercado.
5. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de tributos e dívida perante a receita federal, certidão negativa ou positiva com efeito negativa de tributos e dívida perante a receita estadual, certidão negativa ou positiva com efeito negativa de tributos e dívida perante a receita municipal, prova de regularidade relativa a seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço, certidão negativa de débitos trabalhistas -CNDT e certidões estaduais judiciais.

Solicitamos que as informações sejam encaminhadas na maior brevidade possível, para que possamos dar continuidade à análise e aos trâmites administrativos necessários.

KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO
COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS
PORTARIA Nº 21/2025- GAB



PROPOSTA Nº 001/2026

BRASÍLIA/DF, 06 DE MARÇO DE 2026

MARÇO DE 2026

PROPOSTA DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

PROPOSTO POR:
Mácola Advogados

CLIENTE:
Município Barra do Córda (MA)

VALIDADE DA PROPOSTA
90 dias



MÁCOLA
ADVOGADOS



O ESCRITÓRIO

MÁCOLA ADVOGADOS

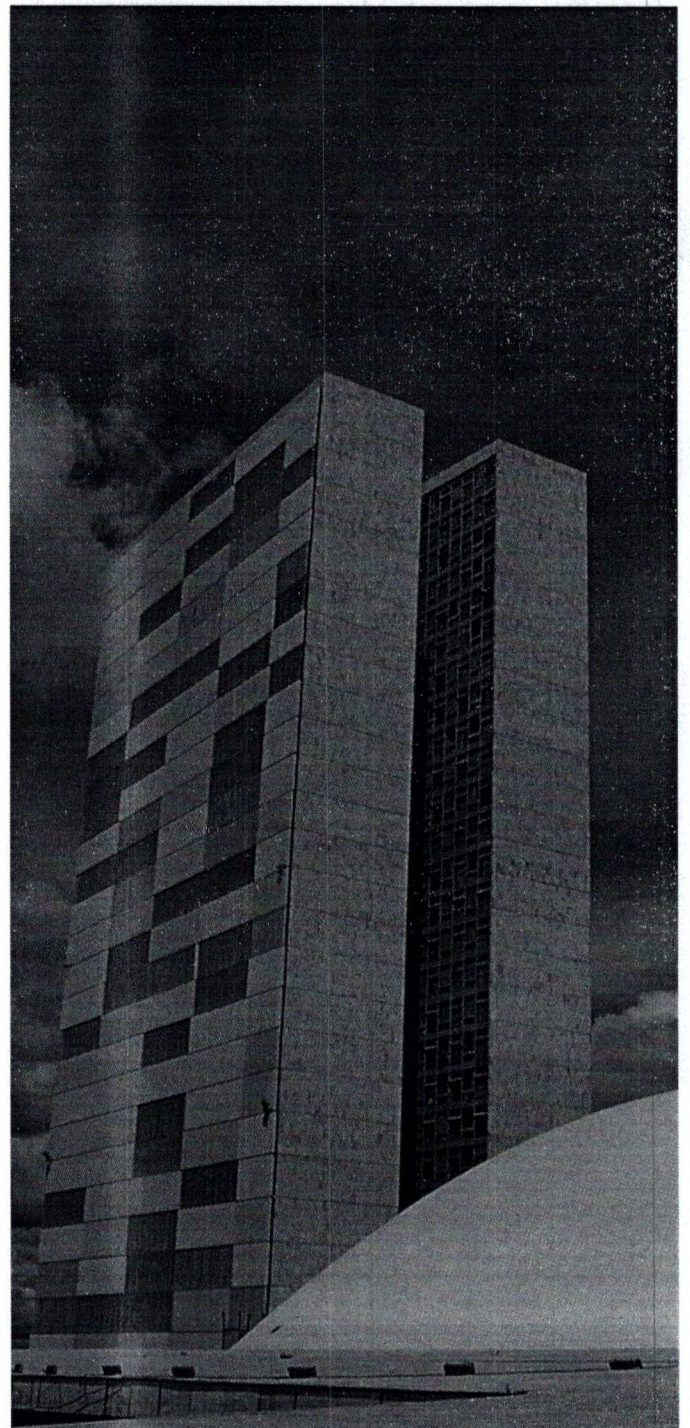
A Mácola Advogados possui prática especializada na regularização fiscal, com ênfase em inadimplências de natureza tributária, fiscal, orçamentária, previdenciária, administrativa e restritivas de repasses.

Por meio do acúmulo de experiência de 10 anos de atuação na área, proporcionamos segurança jurídica e retorno objetivo dos resultados esperados.

Nosso maior diferencial consiste na técnica singular empregada pelos nossos advogados, que constantemente treinamento e capacitação.

TRANSPARÊNCIA, CLAREZA E EFICIÊNCIA

A Mácola Advogados preza pelo desenvolvimento social e pela justa e regular aplicação dos valores recuperados aos cofres públicos, primando pela redução de desigualdades sociais e desenvolvimento econômico.



REGULARIZAÇÃO

OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS



CONSULTORIA REGULARIZAÇÃO FISCAL

Proposta de prestação de serviços de especializados em contratação de escritório para execução de serviços jurídicos especializados em regularização fiscal com ênfase na resolução de inadimplências de natureza financeira, tributária, previdenciária, administrativa e restritiva de repasses pertencentes à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

OBJETIVO

A Mácola Advogados, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, prestará serviços profissionais de advocacia a Prefeitura Municipal com vistas a regularização de inadimplências fiscais por meio de medidas administrativas e judiciais.

PASSO A PASSO

- Fornecer ao cliente o diagnóstico das irregularidades fiscais;
- Responsabilização de pendências da gestão pretérita;
- Regularização de pendências da atual gestão;
- Solicitação de Certidão Negativa de Débitos Administrativa;
- Emissão da Certidão de Regularidade Fiscal;

MACOLA
ADVOCADOS

Mácola Advogados

T 81 3066 8004

C 81 08142 0044

E contato@macola.adv.br

5485 Centro Comercial Casimiro, Área Especial, Bloco D,
1º 26, Sala 117, Osasco - SP, Brasil - CEP: 06040-543



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

HONORÁRIOS MENSAIS



EXECUTIVO



Judicial e Extrajudicial (Searas Federal, Estadual e Municipal). Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica¹.

Regularização Fiscal - CAUC - judicial (INSS, PGFN, CADIN, SIAFI, Transferegov).²

Impugnações, interposição de recursos, adoção de medidas judiciais, anulatória e revisória de débitos.

Local de Atuação: Brasília/DF.

R\$ 15.000,00³

1 Consultoria e assessoria Jurídica consiste no apoio à Administração Pública Municipal, como: participação de reuniões internas, contato diário com os servidores, relatórios situacionais diários, visita técnica no Município quando agendado. Custas pelo contratante.

2 Atuação Judicial. Orientação Jurídica. Não fornecimento de sistema de gestão tributária ou atualização do mesmo.

3 A partir do segundo mês de inadimplência, o contratado desobriga-se da prestação de serviços, salvo conversão do disposto referente a modalidade de adimplemento por meio do débito automático (retenção) de honorários.

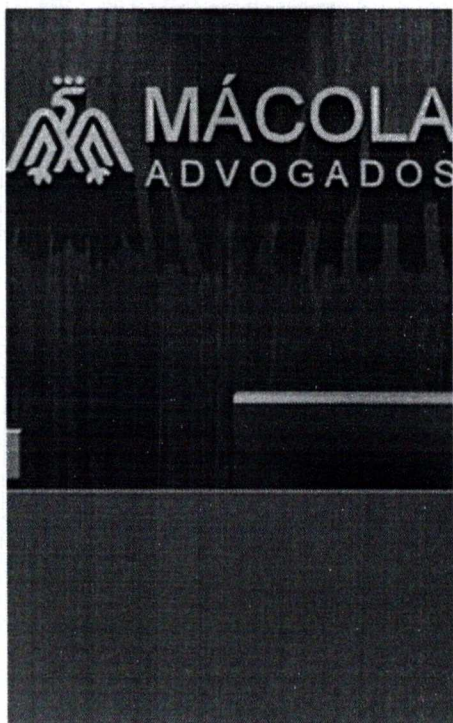
PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PROPOSTA



Item	Especificações	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Global
1	Proposta de prestação de serviços especializados em Contratação de escritório para execução de serviços jurídicos especializados em regularização fiscal com ênfase na resolução de inadimplências de natureza financeira, tributária, previdenciária e restritiva de repasses pertencentes à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.	Mês	12	R\$15,000.00	R\$180,000.00



O pagamento deverá ser feito mediante transferência bancária nos dados abaixo ou mediante pix chave:
financeiro@macola.adv.br.

BRB - código do banco - 070

Agência - 067

Conta Corrente - 067.015.331-1

Cassio Macola Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ 27.671.930/0001-23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.671.930/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/2017
NOME EMPRESARIAL CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO BL CENTRO COMERCIAL BLOCO D	NÚMERO 20	COMPLEMENTO SALA 601
CEP 70.640-543	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO VELHO	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		TELEFONE (61) 3550-5307
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@MACOLA.ADV.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/09/2025** às **10:06:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.671.930/0001-23
Razão Social: CASS O MACOLA SOC EDADE ND V DUAL DE ADVOCAC A
Endereço: BL CENTRO COMERC AL BLOCO D 20 SALA 601 / CRUZE RO VELHO / BRAS L A / DF / 70640-543

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2026 a 23/03/2026

Certificação Número: 2026022201534914826240

Informação obtida em 04/03/2026 14:48:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



CERTIDÃO Nº: 081038791672026
NOME: CAUC FACIL LTDA ME
ENDEREÇO: SRES CENTRO COMERCIAL AREA ESPECIAL BLOCO D SALA 601 20
CIDADE: CRUZEIRO VELHO
CNPJ: 21.069.241/0001-67
CF/DF: 0769576000118
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 25 de maio de 2026. *



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27.671.930/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:35:18 do dia 25/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2026.

Código de controle da certidão: **ADF2.1267.5CFA.4195**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/03/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

27.671.930/0001-23

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/03/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.07D5.YFFC.XU34.V0XT.7E4W**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.671.930/0001-23

Certidão nº: 71866869/2025

Expedição: 25/11/2025, às 16:31:31

Validade: 24/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.671.930/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CASSIO BARBOSA MACOLA

Inscrição **Seccional** **Subseção**
22690-A MA CONSELHO SECCIONAL - MARANHÃO
SUPLEMENTAR

Endereço Profissional

Não informado -

Telefone Profissional

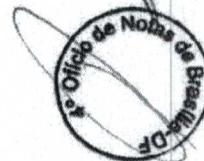
Não informado



SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 30/08/2024 é meramente informativo, não valendo como certidão.

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA



Pelo presente instrumento,

CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/DF sob n. 48.798, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 823.672.212-00, residente e domiciliado(a) na QRSW 08 Bloco B6 apartamento 104, Sudoeste CEP: 70675-826, cidade de Brasília, Distrito Federal, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **CÁSSIO MÁCOLA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SRES Centro Comercial Cruzeiro, Área Especial, Bloco D nº 20 Sala 117, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, CEP 70.640-543.

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CAPÍTULO II OBJETO

(Handwritten marks and signatures)



Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

CAPÍTULO IV PRAZO

Cláusula 4ª - O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 06 de abril de 2017.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

X
MBA
e



Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social, declarando, assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da Sociedade.

Parágrafo 1º: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "*pró-labore*", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO VII RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

X -

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.



CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único: A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular, inclusive seus cessionários, que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia, observando-se a necessidade de alteração da razão social.

CAPÍTULO IX DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília- DF, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7



Cláusula 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

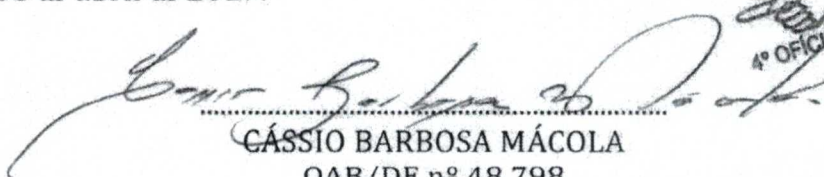



Cláusula 12ª - O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

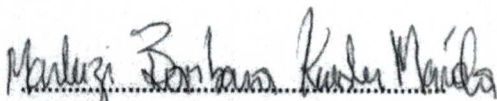
Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

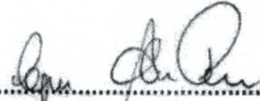
Brasília/DF, 06 de abril de 2017.


CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA
OAB/DF nº 48.798


Marcos
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF



Testemunha 1
Nome: Marluzi Barbara Kussler Mácola
RG: 3645166 SSP/DF
CPF: 904.060.522-04



Testemunha 2
Nome: Cynara Almeida Pereira
RG: 4658426 SSP/PA
CPF: 834.718.712-68

Comissão das Sociedades de Advogados de Brasília-DF
Brasília-DF
Nº de Registro: _____
Data de Registro: _____
Código que a presente Ata Constitutiva foi registrada no Conselho Seccional do Conselho dos Advogados do Brasil



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICA,

para os fins que se fizerem necessários, que o Ato Constitutivo da Sociedade Unipessoal **CÁSSIO MÁCOLA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** encontra-se registrado neste Conselho Seccional sob o N.º **3712/17 – R.S.**, desde **20/04/2017**. **CERTIFICA AINDA** que a referida sociedade Não Sofreu qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho e Nada Consta que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu, *Vanderleia Lima de Jesus*, Assistente I da Comissão das Sociedades de Advogados, digitei a presente certidão, que segue firmada pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.


JACQUES VELOSO
Secretário-Geral da OAB/DF





SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CÁSSIO MÁCOLA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA, brasileiro, casado, advogado, inscrito (a) na OAB/DF sob n. 48.798, inscrito (a) no CPF/MF sob n. **823.672.212-00**, residente e domiciliado (a) na QRSW 08 BLOCO B6 apartamento 104, Sudoeste CEP 70.675-826, cidade de Brasília, Distrito Federal.

Único sócio da Sociedade Simples **CÁSSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede e foro em Brasília - Distrito Federal, na SRES Centro comercial Cruzeiro, área especial, Bloco D nº 20 sala 117, Cruzeiro Velho, Brasília-DF, CEP 70.640.543, inscrita no CNPJ/MF nº **27.671.930/0001-23**, devidamente registrada na OAB/DF secção do Distrito Federal sob o nº **3712/17** em 20 de abril de 2017, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, **alterar** o Contrato Social e consolidá-lo conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURIDICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em fase das modificações promovidas com a sócia admitida conforme cláusula segunda a Sociedade Unipessoal de Advocacia fica transformada em Sociedade Simples Pura.

DA ADMISSÃO DE SÓCIA DE SERVIÇO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica admitida na sociedade a sócia de serviços **MANUELLA BARBOSA MÁCOLA**, brasileira, casada, nascida aos 07 dias do mês de julho de 1980, filha de Ítalo de Almeida Mácola Júnior e Esther Barbosa Mácola, inscrita na OAB/DF nº 64218, inscrita no CPF/MF sob o nº **686.014.502-10**, residente e domiciliada na SHCES 1209 Bloco "G", Apto 104, Cruzeiro, Brasília/DF, CEP: 70658-297.

DO CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - O corpo social é composto por sócios patrimoniais e sócios de serviços, sendo 50.000 (cinquenta mil) cotas patrimoniais e cotas de serviço, totalizando o 5.000 (cinco mil) cotas sociais.

I - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas patrimoniais no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas ao sócio patrimonial na seguinte proporção:

Sócio Patrimonial	Patrimoniais	Quotas Percentual	Valor em R\$
CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA	50.000	100%	50.000,00
Total	50.000	100%	50.000,00



II - As cotas de serviços são distribuídas da seguinte forma:

Sócia de Serviços	Quantidade de cotas do corpo social
MANUELLA BARBOSA MACOLA	5.000
Total	5.000

CLÁUSULA QUARTA - A contribuição pecuniária para o capital social é exclusiva do sócio patrimonial e a sócia de serviços contribuem para a sociedade somente com o trabalho profissional.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais.

PARAGRAFO SEGUNDO: Cada cota patrimonial e cada cota de serviço possuem mesmos direitos e participam com um voto nas deliberações sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses das Cláusulas Décima-Segunda, Décima-terceira e Décima-Quarta, resolvida a sociedade em relação a qualquer sócio patrimonial, as cotas a ele pertencentes serão remanejadas entre os demais ou, então, reduzido o capital social na proporção da participação do contrato social.

DAS RESPONSABILIDADES.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios ou associado responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar do sujeito causador do dano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e indicar a Sociedade de que façam parte.



A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

CLÁUSULA SEXTA - A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA**, que usará o título de Sócio/Administrador, praticando dos atos da sociedade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada do sócio Administrador (ou dos sócios administradores) ou de procurador constituído em nome da sociedade.

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidade do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir Faturas
- d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada por dois sócios-Administradores:

- a) Constituição de Procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador.
- b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber e dar quitações, transferir e emitir posse e domínio, bem como transigir.
- c)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societário, não elencadas nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de dois Sócios-Administradores, ou um sócio Administrador e um procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas.
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento.



- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador "ad judícia", podendo haver mais de um procurador.
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

PARÁGRAFO QUARTO: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da Razão Social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor mesmo que a benefício dos próprios sócios.

PARÁGRAFO QUINTO: Aos sócios incumbidos da administração poderá ser atribuído "pró-labore" mensal, fixados por comum e levados à conta das despesas gerais.

DO NOME EMPRESARIAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Sociedade altera a sua razão social, que passa a ser denominada **MÁCOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

-CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL- MÁCOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade de Advogados gira sob a razão social de **MÁCOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, e tem sede no SRES Centro comercial Cruzeiro, área especial, Bloco "D", nº 20, sala 601, Cruzeiro Velho, Brasília- DF, CEP 70.640.543, nesta Capital. Inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **27.671.930/0001-23**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O falecimento ou afastamento permanente do sócio que tenha dado o nome à Sociedade não implicará a alteração de sua denominação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, ficando aos sócios obrigados à inscrição suplementar, (§ 5º do art. 15 Lei nº 8.906/94, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem por objetivo: A prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta Sociedade, no exercício de suas atividades, somente pode praticar os atos indispensáveis às suas finalidades, assim compreendidos, entre outros, os de sua administração regular, a celebração de contratos em geral para representação, consultoria, resolução extrajudicial de conflitos, assessoria e defesa de clientes por intermédio de seus sócios, associados e advogados empregados, ou serviços de advocacia por elas contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme definidos no Estatuto dos Advogados, serão exercidos pelos sócios ou por advogados vinculados à Sociedade, como associados ou como empregados, ainda que revertem ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O corpo social é composto por sócios patrimoniais e sócios de serviços, sendo 50.000 (cinquenta mil) cotas patrimoniais e cotas de serviço, totalizando o 5.000 (cinco mil) cotas sociais.

I - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas patrimoniais no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas ao sócio patrimonial na seguinte proporção:

Sócio Patrimonial	Patrimoniais	Quotas Percentual	Valor em R\$
CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA	50.000	100%	50.000,00
Total	50.000	100%	50.000,00

II - As cotas de serviços são distribuídas da seguinte forma:

Sócia de Serviços	Quantidade de cotas do corpo social
MANUELLA BARBOSA MACOLA	5.000
Total	5.000



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição pecuniária para o capital social é exclusiva dos sócios patrimoniais e os sócios de serviços contribuem para a sociedade somente com o trabalho profissional.

PARAGRAFO SEGUNDO: Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais.

PARAGRAFO TERCEIRO: Cada cota patrimonial e cada cota de serviços possuem mesmos direitos e participam com um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUARTA – A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios ou associado responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar do sujeito causador do dano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e indicar a Sociedade de que façam parte.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA**, que usará o título de Sócio/Administrador, praticando dos atos da sociedade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada do sócio Administrador (ou dos sócios administradores) ou de procurador constituído em nome da sociedade.

e) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidade do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.



- f) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- g) Emitir Faturas
- h) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada por um sócio Administrador:

- d) Constituição de Procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador.
- e) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber e dar quitações, transferir e emitir posse e domínio, bem como transigir.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societário, não elencadas nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de do sócio Administrador patrimonial e/ou o sócio de serviço e um procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- f) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas.
- g) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento.
- h) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- i) Constituição de Procurador "ad judicium", podendo haver mais de um procurador.
- j) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

PARÁGRAFO QUARTO: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da Razão Social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor mesmo que a benefício dos próprios sócios.

PARÁGRAFO QUINTO: Aos sócios incumbidos da administração poderá ser atribuído "pró-labore" mensal, fixados por comum e levados à conta das despesas gerais.



CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA – O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levanta-se-á imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Sociedade iniciou suas atividades no dia 06 de abril de 2017, que foi data de registro do ato constitutivo e sua duração terá tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – Sendo a Sociedade, composta por apenas dois (2) sócios e ocasionado a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, ter-se-á a dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos tramites da liquidação na forma da lei, (salvo se dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social).

PARÁGRAFO ÚNICO: Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção em que participam do capital social.

CLÁUSULA NONA – A dissolução prevista na Cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de da continuidade á Sociedade, com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou à seus herdeiros, conforme a hipótese em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais ou consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data, nos meses seguintes:



PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á, conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – Sendo a Sociedade composta por mais de dois (02) sócios e ocasionado a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua expressa ciência dos fatos, deliberarem a sua continuidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Adotada a resolução de continuar a Sociedade, será levantado um balanço geral apurando-se o valor real do capital e das contas, que será pago ao sócio sob a hipótese elencada em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais, e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura competente da Alteração Contratual e demais em igual data nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não ocorrendo a continuidade, a Sociedade será dissolvida, processando-se os tramites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta do capital social.

CAPÍTULO VIII DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição das cotas do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas, deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito na OAB/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se esija exercer o seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas, e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessada, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso de eventual interessado, A sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da cláusula 10

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos, valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

PARÁGRAFO ÚNICO: ao sócio dissidente de deliberação social cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro de alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retiradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se ao à solução de mediação, conciliação e arbitragem a ser instaurada na Seccional da OAB, onde a Sociedade for registrada, nos termos do disposto no inciso XII do Artigo 2º do Provimento Nº 112/2006 do CFOAB

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os sócios que integram a Sociedade, (poderão particularmente advogar e os honorários assim recebidos não reverterão a favor da mesma) ou (pode ser disciplinado o contrário, ou seja, que os sócios não poderão advogar particularmente e que todos os honorários dos contratos particulares reverterão para a Sociedade).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas e levadas a registro perante a OAB/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito como foto contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades.

E por assim estarem justos e contratados e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 01 (uma) via digital, autorizados todos os usos e registros necessários

Brasília, DF, 03 de fevereiro de 2023.

CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA
OAB/DF nº 48.798

MANUELLA BARBOSA MÁCOLA
OAB/DF nº 64218,



Termo De Autenticação

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, certifica, para fins de autenticidade que o registro identificado pelo protocolo número DFP2300024633 foi assinado mediante certificado digital por:

Documento Principal (Ex: Contrato, Alteração, Ata etc)

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
823.672.212-00	CASSIO BARBOSA MACOLA	07/02/2023
686.014.502-10	MANUELLA BARBOSA MACOLA	10/02/2023

Requerimento

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
823.672.212-00	CASSIO BARBOSA MACOLA	07/02/2023
686.014.502-10	MANUELLA BARBOSA MACOLA	10/02/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida em <https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/> informando o número do protocolo DFP2300024633

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.671.930/0001-23, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF3712/17, desde 20/04/2017. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFP2300024633 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 27/02/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFP2300024633, acompanhado da chave de segurança REVXC, no endereço eletrônico <https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/>



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE E
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES DE ADVOGADOS
EM SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**

CÁSSIO MÁCOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA, brasileiro, casado, advogado, inscrito (a) na OAB/DF sob n. 48.798, inscrito (a) no CPF/MF sob n. **823.672.212-00**, residente e domiciliado (a) na QRSW 08 BLOCO B6 apartamento 104, Sudoeste CEP 70.675-826, cidade de Brasília, Distrito Federal e; **MANUELLA BARBOSA MÁCOLA**, brasileira, casada, nascida aos 07 dias do mês de julho de 1980, filha de Ítalo de Almeida Mácola Júnior e Esther Barbosa Mácola, inscrita na OAB/DF nº 64218, inscrita no CPF/MF sob o nº **686.014.502-10**, residente e domiciliada na SHCES 1209 Bloco "G", Apto 104, Cruzeiro, Brasília/DF, CEP: 70658-297.

Único sócio da sociedade simples pura **MÁCOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede e foro em Brasília - Distrito Federal, na SRES Centro comercial Cruzeiro, área especial, Bloco D nº 20 sala 117, Cruzeiro Velho, Brasília- DF, CEP 70.640.543, inscrita no CNPJ/MF nº **27.671.930/0001-23**, devidamente registrada na OAB/DF secção do Distrito Federal sob o nº **3712/17** em 20 de abril de 2017, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, **alterar** o Contrato Social e consolidá-lo conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA RETIRADA DA SÓCIA DE SERVIÇO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira da sociedade a sócia de serviços **MANUELLA BARBOSA MÁCOLA**.

DAS MODIFICAÇÕES SOCIETÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em face das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na Cláusula anterior, reduzindo a Sociedade a unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio **CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA**, a Sociedade de Advogados é transformada em Sociedade Unipessoal de Advocacia.

DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade altera a sua razão social, que passa a ser denominada **CÁSSIO MÁCOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

DA TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURIDICA.

CLÁUSULA QUARTA – Em razão da transformação promovida, a presente Sociedade Unipessoal de Advocacia doravante designada como "Sociedade", será regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e passa a ter as cláusulas e condições a seguir.



**-CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL-
CÁSSIO MÁCOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CAPÍTULO I
DA RAZÃO SOCIAL/SEDE/CNPJ E FILIAIS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade de Advogados gira sob a razão social de CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, e tem sede no SRES Centro comercial Cruzeiro, área especial, Bloco “D”, nº 20, sala 601, Cruzeiro Velho, Brasília- DF, CEP 70.640.543, nesta Capital. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.671.930/0001-23.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo Segundo: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem por objetivo: A prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

**CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**CAPÍTULO VII
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade iniciou suas atividades no dia 06 de abril de 2017, que foi data de registro do ato constitutivo e sua duração terá tempo indeterminado.

**CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo Primeiro: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.



Parágrafo Segundo: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da Sociedade será exercida pela titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social, declarando, assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração a título de "pró-labore", que será fixada anualmente, de acordo com as disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO VII RESULTADOS PATRIMONIAIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.



CAPÍTULO IX DO FORO DE ELEIÇÃO.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília- DF, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

E por assim estarem justos e contratados e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 01 (uma) via digital, autorizados todos os usos e registros necessários

Brasília, DF, 23 de agosto de 2023.

CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA
OAB/DF nº 48.798

MANUELLA BARBOSA MÁCOLA
OAB/DF nº 64218,



Termo De Autenticação

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, certifica, para fins de autenticidade que o registro identificado pelo protocolo número DFP2300175503 foi assinado mediante certificado digital por:

Documento Principal (Ex: Contrato, Alteração, Ata etc)

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
686.014.502-10	MANUELLA BARBOSA MACOLA	28/08/2023
823.672.212-00	CASSIO BARBOSA MACOLA	24/08/2023

Requerimento

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
686.014.502-10	MANUELLA BARBOSA MACOLA	28/08/2023
823.672.212-00	CASSIO BARBOSA MACOLA	24/08/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida em <https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/> informando o número do protocolo DFP2300175503

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.671.930/0001-23, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF3712/17, desde 20/04/2017. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFP2300175503 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 31/08/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFP2300175503, acompanhado da chave de segurança KCD6P, no endereço eletrônico <https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/>



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 - Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o escritório **CÁSSIO MÁCOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica, Inscrita no CNPJ nº 27.671.930/0001-23, com sede SRES Centro Comercial Cruzeiro, Área Especial, Bloco D, nº 20, Sala 601, Cruzeiro Velho, Brasília/DF. CEP:70.640-543 – E-mail: contato@macola.com.br – Tel 061 98221 6825, representada pelo Sr. Cássio Barbosa Mácola, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 3931688 SSP/DF e CPF nº 823.672.212-00, prestou com a máxima eficiência a prestação dos serviços com fito a **Contratação de Empresa Especializada nos serviços técnicos contínuos especializados em análise, auditoria, diagnóstico e treinamentos afetos à Regularização Fiscal e Orçamento Municipal, com ênfase na resolução de inadimplências de natureza Previdenciária, Tributária, Financeira, Administrativa e Restritivas de Repasses pertencentes ao Município de Maragogi –AL**, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Maragogi-/AL, 30 de dezembro de 2024.


Fernando Sérgio Lira Neto

Prefeito Municipal

Gestão: 2021/2024



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Cametá
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 05.105.283/0001-50



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **CÁSSIO MÁCOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.671.930/0001-23, estabelecida no endereço comercial Sres Centro Comercial Área Especial Bloco D N° 20, Sala 601, bairro Cruzeiro Velho, na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, prestou serviços à **Prefeitura Municipal de Cametá (PA)**, CNPJ nº 05.105.283/0001-50, referente à Contratação de escritório para execução de serviços especializados em Planejamento Estratégico Fiscal-Tributário em Incremento de Repasses por meio de análise, auditoria, diagnóstico e pareceres, estudos técnicos, monitoramento, gerenciamento, treinamento e aperfeiçoamento, com ênfase na resolução de inadimplências de natureza financeira, tributária, convenial, previdenciária, administrativa e restritiva de repasses pertencentes ao Município de Cametá (PA), com vigência de 29/05/2024 a 29/05/2025, valor mensal de R\$ 26.137,00 (VINTE E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS), correspondendo às Notas Fiscais nº 36, 41, 45, 47, 49, 51, 54, 59, 63, 69, 76 e 78, referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01.INEX.04/2022.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cametá - PA, 29 de julho de 2025.

VICTOR CORREA Assinado de forma digital
por VICTOR CORREA
CASSIANO:0024 CASSIANO:00249865262
9865262 Dados: 2025.07.29
18:21:28 -03'00'

VICTOR CORREA CASSIANO
CPF N° 002.498.652-62



Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa CÁSSIO MÁCOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica, Inscrita no CNPJ nº 27.671.930/001-23, com sede SRES Centro Comercial Cruzeiro, Área Especial, Bloco D, nº 20, Sala 503, Cruzeiro Velho, Brasília/DF. CEP:70.640-543 – E-mail: contato@macola.adv.br – Tel 061 3046 8004, representada pelo Sr. Cássio Barbosa Mácola, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 3931688 SSP/DF e CPF nº 823.672.212-00, prestou com a máxima eficiência a prestação dos serviços com fito ao **Serviço Jurídico, envolvendo a execução e prestação de contas de repasses (convênios, contratos de repasse, transferências obrigatórias), assim como atuação consultiva tributária e financeira, para atender a estrutura administrativa direta e indireta, compreendendo todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Grajaú**, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Grajaú (MA), 30 de dezembro de 2024.


MERCIAL ARRUDA DE LIMA
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO - ACUMULADO

CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CENTRO COMERCIAL BLOCO D SALA 601 No. 20 CRUZEIRO VELHO BRASILIA/DF CEP: 70640-543

CNPJ: 27.671.930/0001-23

Somente Contas do Ativo e Passivo



Emissão: 31/12/2023

Competência: 12/2023

Conta Contábil / Descrição da Conta	Saldo Atual
1 ATIVO	86.328,34
1.1 ATIVO CIRCULANTE	80.734,48
1.1.1 DISPONIBILIDADES	198,50
1.1.1.01 CAIXA GERAL	91,29
1.1.1.01.00001 CAIXA GERAL	91,29
1.1.1.02 BANCOS C/ MOVIMENTO	107,21
1.1.1.02.00001 BANCO DO BRASIL C/C.34153-3	107,21
1.1.2 CRÉDITOS	60.535,98
1.1.2.02 CLIENTES	60.535,98
1.1.2.02.00001 DUPLICATAS / TÍTULOS A RECEBER	60.535,98
1.2 ATIVO NÃO CIRCULANTE	25.593,86
1.2.3 IMOBILIZADO	25.593,86
1.2.3.01 BENS MÓVEIS / IMÓVEIS	58.857,00
1.2.3.01.00005 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	19.957,00
1.2.3.01.00006 VEÍCULOS	38.900,00
1.2.3.02 (-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	-33.263,14
1.2.3.02.00005 (-) DEPREC. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	-6.661,53
1.2.3.02.00006 (-) DEPREC. VEÍCULOS	-26.561,61
TOTAL GERAL - ATIVO	86.328,34
2 PASSIVO	-86.328,34
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	-113.179,58
2.1.3 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	-19.873,34
2.1.3.01 ENCARGOS	-19.873,34
2.1.3.01.00006 SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	-4.087,35
2.1.3.01.00007 PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	-15.775,99
2.1.5 DIVIDENDOS	-132.936,59
2.1.5.01 DISTRIBUIÇÃO AOS SÓCIOS / ACIONISTAS	-132.936,59
2.1.5.01.00001 DIVIDENDOS A PAGAR	-132.936,59
2.1.6 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	39.630,35
2.1.6.01 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	39.630,35
2.1.6.01.00002 EMPRÉSTIMOS - CAUC	39.292,86
2.1.6.01.00004 EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS	337,49
2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	26.851,24
2.3.1 CAPITAL SOCIAL	-50.000,00
2.3.1.01 CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	-50.000,00
2.3.1.01.00001 CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	-50.000,00
2.3.2 LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	76.851,24
2.3.2.01 LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	76.851,24
2.3.2.01.00002 LUCRO DO PERÍODO	76.851,24
TOTAL GERAL - PASSIVO	-86.328,34

EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 1 177 AO 1 195 DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO), IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL DO PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023, ENCERRADO EM 31/12/2023, TANTO O ATIVO COMO O PASSIVO EM R\$ 86.328,34 DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA A CONTABILIDADE, RESSALVANDO QUE A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL CONTÁBIL, FICA RESTRITA APENAS AO ASPECTO TÉCNICO, VEZ QUE OPEROU COM ELEMENTOS, DADOS E COMPROVANTES FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA/ENTIDADE, QUE SE RESPONSABILIZA PELA SUA EXATIDÃO, VERACIDADE E IDONEIDADE

BRASILIA, DF - 31 de Dezembro de 2023.

Tatiana Gonçalves do Nascimento
 Contadora
 CRC-DF 025768/O-4

COMPLIANCE ACESSÓRIA EMPRESARIAL LTDA
 TATIANA GONÇALVES DO NASCIMENTO
 CPF: 015.549.461-40 RG: 2562836
 CRC: 025768/O-4 - DF
 CONTADOR / CONTABILISTA

MACOLA ADVOGADOS Assinado de forma digital por
 ASSOCIADOS:2767193 MACOLA ADVOGADOS
 0000123 ASSOCIADOS:27671930000123
 Dados: 2023.12.31 13:51:55 -03'00'

MACOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS
 CPF: 823.672.212-00

Cássio Macola
 Sociedade Individual de Advocacia
 CNPJ: 27.671.930/0001-23
 OAB-DF nº 48.798



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional do Distrito Federal
Certifico que o presente Balanço Patrimonial do ano de
2023 encontra-se registrado neste Conselho.
em 06/06/2024
Brasília/DF, 06/06/2024.

Willian Alves de Oliveira
Comissão de Sociedades

Oficial da Secretaria da OAB/DF
OAB/DF

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO - ACUMULADO**CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CENTRO COMERCIAL BLOCO D SALA 601 No. 20 CRUZEIRO VELHO BRASILIA/DF CEP: 70640-543

CNPJ: 27.671.930/0001-23

Somente Contas do Ativo e Passivo



Página: 00001

Emissão: 31/12/2024

Competência: 12/2024

Conta Contábil / Descrição da Conta		Saldo Atual
1	ATIVO	
1.1	ATIVO CIRCULANTE	507.619,05
1.1.1	DISPONIBILIDADES	15.966,32
1.1.1.01	CAIXA GERAL	111,32
1.1.1.01.0001	CAIXA GERAL	91,29
1.1.1.02	BANCOS C/ MOVIMENTO	91,29
1.1.1.02.0001	BANCO DO BRASIL C/C.34153-3	20,03
1.1.1.02.0003	BRB AG: 067 CC: 067.015.331-1	13,50
1.1.2	CRÉDITOS	6,53
1.1.2.02	CLIENTES	15.855,00
1.1.2.02.0001	DUPLICATAS / TÍTULOS A RECEBER	15.855,00
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	491.652,73
1.2.1	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	466.058,87
1.2.1.02	CRÉDITOS C/ PESSOAS LIGADAS (FÍSICA/JURÍDICA)	466.058,87
1.2.1.02.0001	ADIANTAMENTO A SÓCIOS	466.058,87
1.2.3	IMOBILIZADO	25.593,86
1.2.3.01	BENS MÓVEIS / IMÓVEIS	58.857,00
1.2.3.01.0005	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	19.957,00
1.2.3.01.0006	VEÍCULOS	38.900,00
1.2.3.02	(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	-33.263,14
1.2.3.02.0005	(-) DEPREC. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	-6.681,53
1.2.3.02.0006	(-) DEPREC. VEÍCULOS	-26.581,61
TOTAL GERAL - ATIVO :		507.619,05
2	PASSIVO	-180.218,24
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	-207.069,48
2.1.1	OBRIGAÇÕES	701,00
2.1.1.01	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	701,00
2.1.1.01.0004	IMPOSTO/CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	701,00
2.1.3	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	-26.757,97
2.1.3.01	ENCARGOS	-26.757,97
2.1.3.01.0006	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	-16.299,83
2.1.3.01.0007	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	-10.458,14
2.1.5	DIVIDENDOS	-132.936,59
2.1.5.01	DISTRIBUIÇÃO AOS SÓCIOS / ACIONISTAS	-132.936,59
2.1.5.01.0001	DIVIDENDOS A PAGAR	-132.936,59
2.1.6	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-48.075,92
2.1.6.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-48.075,92
2.1.6.01.0002	EMPRÉSTIMOS - CAUC	-48.413,41
2.1.6.01.0004	EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS	337,49
2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	26.851,24
2.3.1	CAPITAL SOCIAL	-50.000,00
2.3.1.01	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	-50.000,00
2.3.1.01.0001	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	-50.000,00
2.3.2	LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	76.851,24
2.3.2.01	LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	76.851,24
2.3.2.01.0002	LUCRO DO PERÍODO	76.851,24
TOTAL GERAL - PASSIVO :		-180.218,24

*** TOTAL DO ATIVO = 507.619,05 - TOTAL DO PASSIVO = 180.218,24 - TOTAL DA DIFERENÇA = 327.400,81 ***

BRASILIA, DF - 31 de Dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

TATIANA GONCALVES DO NASCIMENTO

Data: 13/02/2026 15:09:54-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

COMPLIANCE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

TATIANA GONÇALVES DO NASCIMENTO

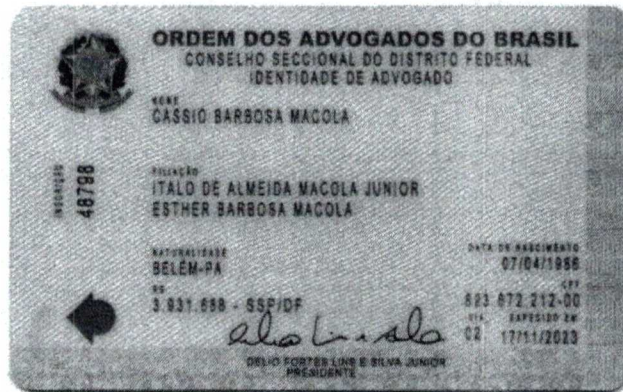
CPF: 015.549.461-90 RG: 2562836

CRC: 0257680-4 - DF

CONTADOR / CONTABILISTA

MACOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF: 823.672.212-00





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



3º TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.INEX.04/2022-PMC CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMETÁ E A EMPRESA CÁSSIO MÁCOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.283/0001-50, com sede à Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, Bairro Centro, CEP 68.400-000, Cametá-Pará, , neste ato representado por seu prefeito, **Sr. Victor Correa Cassiano**, brasileiro, inscrito no CPF nº 002.498.652-62 e portador da cédula de identidade nº 6200730 SSP/PA, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **CÁSSIO MÁCOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.671.930/0001-23, estabelecida na Centro Comercial Cruzeiro, Bloco D, nº 20, área especial, Sala 503, Bairro Cruzeiro Velho, Brasília-DF, CEP: 70.640-543, neste ato representada pelo **Sr. Cássio Barbosa Mácola**, brasileiro casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 3931688 SESP/DF e CPF: 823.672.212-00, brasileiro, empresário, portador da Carteira de identidade Nº 3109231 SSP/PA e CPF nº 689.760.112-87, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01.INEX.04/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. É objeto do contrato em questão é a Contratação de escritório para execução de serviços especializados em **Planejamento Estratégico Fiscal-Tributário em Incremento de Repasses** por meio de análise, auditoria, diagnóstico e pareceres, estudos técnicos, monitoramento, gerenciamento, treinamento e aperfeiçoamento, com ênfase na resolução de inadimplências de natureza financeira, tributária, convencional, previdenciária, administrativa e restritiva de repasses pertencentes ao Município de Cametá (PA)..
- 1.2. Este termo aditivo de contrato vincula-se ao processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022-PMC**, identificado no preâmbulo, independente de transcrição.

2 - OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

- 2.1. O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo e valor.
- 2.2. O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste de valor do contrato em questão de acordo com **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE)** com índice de **6,22%** acumulado no período de maio de 2023 a novembro de 2024.
- 2.3. O valor global a ser ajustado pelos serviços contemplados neste termo aditivo será de **R\$ 333.152,65, com valor mensal de R\$ 27.762,72**, em decorrência do ajuste conforme ao índice de variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme estabelecido no item anterior.
- 2.4. Fica prorrogado, com fundamento no **art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93**, o prazo de vigência deste instrumento pelo período de **12 (doze) meses, iniciando em 29.05.2025 e finalizando em 29.05.2026**.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes desta contratação correram por conta da seguinte programação orçamentária prevista para o município para o exercício financeiro de 2025:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



Classificação Institucional: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
Classificação Funcional: 04 122 0052 2003 0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4 - DA RATIFICAÇÃO DE CLAÚSULAS

4.1. Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01. INEX.04/2022**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cametá-PA, 20 de fevereiro de 2025.

ENIO DE
CARVALHO

Assinado de forma
digital por ENIO DE
CARVALHO
Dados: 2025.02.20
16:36:54 -03'00'

ENIO DE CARVALHO
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

CASSIO MACOLA
SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:276
71930000123

Assinado de forma digital
por CASSIO MACOLA
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE
ADVOCACIA:2767193000
0123
Dados: 2025.02.20
09:52:00 -03'00'

CÁSSIO MÁCOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 27.671.930/0001-23
Cássio Barbosa Mácola
CPF: 823.672.212-00
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Grajaú - MA
Rua Patrocínio Jorge, 05 - Centro - CEP 65.940-000, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 06.377.063/0001-48

CONTRATO Nº 26050001/2025/PMG
PROC. ADM. Nº 2437/2025

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ E DO OUTRO, CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Patrocínio Jorge, 05, Centro, CEP 65940-000, CNPJ nº 06.377.063/0001-48, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 061727902017-7 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 279.450.813-04, residente e domiciliado na nesta Cidade e **CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade de advocacia devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 27.671.930/0001-23, com sede na SRES Centro Comercial Cruzeiro, Bloco D, nº 20, Sala 601, Brasília-DF, CEP: 70.640-543, na pessoa de seu Administrador **Sr. CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA**, OAB/DF nº 48.798, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º **011/2025/CPL/PMG** e do **Processo Administrativo n.º 2437/2025**, com fundamento da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados em direito tributário, consistentes em consultoria, assessoria técnica e capacitação continuada dos agentes fiscais da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Proposta do contratado;
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ANTONIO GILSON
BOMFIM DA
SILVA:279450813
04

Assinado de forma digital
por ANTONIO GILSON
BOMFIM DA
SILVA:27945081304
Dados: 2025.05.26
15:33:32 -03'00'

Prefeitura Municipal de Grajaú - MA
Rua Patrocínio Jorge, 05 - Centro - CEP 65.940-000, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 06.377.063/0001-48

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal do presente Contrato é de **R\$ 27.080,00 (vinte e sete mil, oitenta reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 324.960,00 (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Prefeitura Municipal de Grajaú - MA
Rua Patrocínio Jorge, 05 - Centro - CEP 65.940-000, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 06.377.063/0001-48

7.4. No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre eventuais problemas na execução do Contrato;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Prefeitura Municipal de Grajaú - MA
Rua Patrocínio Jorge, 05 - Centro - CEP 65.940-000, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 06.377.063/0001-48



8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do

ANTONIO GILSON
BONFIM DA
SILVA:27945081304

Assinado de forma digital por
ANTONIO GILSON BONFIM DA
SILVA:27945081304
Dados: 2025.05.26 15:34:18
-03'00

Prefeitura Municipal de Grajaú - MA
Rua Patrocínio Jorge, 05 - Centro - CEP 65.940-000, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 06.377.063/0001-48

contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade via sistemas, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento, quando for o caso.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, quando for o caso.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, quando for o caso.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando for o caso.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, 14.133/2021), quando for o caso.

Prefeitura Municipal de Grajaú - MA
Rua Patrocínio Jorge, 05 - Centro - CEP 65.940-000, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 06.377.063/0001-48

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, 14.133/2021);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

ANTONIO GILSON
BONFIM DA
SILVA:27945081304

Assinado de forma digital
por ANTONIO GILSON
BONFIM DA
SILVA:27945081304
Dados: 2025.05.26 15:34:48
-03'00'

Prefeitura Municipal de Grajaú - MA
Rua Patrocínio Jorge, 05 - Centro - CEP 65.940-000, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 06.377.063/0001-48

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

ANTONIO GILSON BONFIM DA SILVA:279450813
04
Assinado de forma digital por ANTONIO GILSON BONFIM DA SILVA:27945081304
Dados: 2025.05.26 15:35:05 -03'00'

Prefeitura Municipal de Grajaú - MA
Rua Patrocínio Jorge, 05 - Centro - CEP 65.940-000, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 06.377.063/0001-48

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa.**

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Prefeitura Municipal de Grajaú - MA
Rua Patrocínio Jorge, 05 - Centro - CEP 65.940-000, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 06.377.063/0001-48

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

ANTONIO GILSON BONFIM DA SILVA:27945081304
04
Assinado de forma digital por ANTONIO GILSON BONFIM DA SILVA:27945081304
Dados: 2025.05.26 15:35:35 -03'00'

Prefeitura Municipal de Grajaú - MA
Rua Patrocínio Jorge, 05 - Centro - CEP 65.940-000, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 06.377.063/0001-48

13.1. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.1.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, conforme dotação abaixo discriminada:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
02 PREFEITURA
02 32 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
023200 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
04 Administração
04 092 Representação Judicial e Extrajudicial

ANTONIO GILSON
BONFIM DA
SILVA:2794508130
4

Assinado de forma digital
por ANTONIO GILSON
BONFIM DA
SILVA:27945081304
Dados: 2025.05.26 15:35:51
-03'00'

Prefeitura Municipal de Grajaú - MA
Rua Patrocínio Jorge, 05 - Centro - CEP 65.940-000, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 06.377.063/0001-48

04 092 0008 APOIO ADMINISTRATIVO
04 092 0008 2188 0000 MANUT. FUNCIONAMENTO DA ASSESSORIA JURÍDICA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

ANTONIO GILSON BONFIM DA SILVA:279450813 04
Assinado de forma digital por ANTONIO GILSON BONFIM DA SILVA:27945081304
Dados: 2025.05.26 15:36:04 -03'00'



Prefeitura Municipal de Grajaú - MA
Rua Patrocínio Jorge, 05 - Centro - CEP 65.940-000, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 06.377.063/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ANTONIO GILSON BONFIM DA SILVA:27945081304
Assinado de forma digital por ANTONIO GILSON BONFIM DA SILVA:27945081304
Dados: 2025.05.26 15:36:21 -03'00'

Grajaú (MA), 26 de maio de 2025.

ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA
Prefeito Municipal
pela CONTRATANTE

CASSIO BARBOSA MACOLA:82367221200
Assinado de forma digital por CASSIO BARBOSA MACOLA:82367221200
Dados: 2025.05.26 15:23:38 -03'00'

CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:27671930000123
Assinado de forma digital por CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:27671930000123
Dados: 2025.05.26 15:24:05 -03'00'

CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA
CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 05.059.936/0001-01, com sede na Praça Alcides Paranhos, Nº 17, Bairro: Centro, Santo Antônio do Tauá - CEP 68786-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. RODRIGO DE AMORIM PINTO, portador do CPF nº 976.427.032-87 e 5321963 SEGUP, doravante denominados CONTRATANTE e a Empresa e a **CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sediada no SRES Centro comercial Cruzeiro – Area especial, Bloco D, Nº 20, Sala 601, Bairro: Cruzeiro Velho, Brasília/DF, CEP: 70.640-543, inscrita no **CNPJ nº 27.671.930/0001-23**, neste ato representado por Cássio Barboza Mácola, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 487987 e no CPF/MF sob o nº 823.872.212-00, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE nº 043/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO

1.1 Fundamenta-se a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025, no Art. 74, Inciso III, alínea C da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, as quais subordinam este instrumento, aplicando-se Ihe supletivamente os princípios da teoriageral e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais de advocacia à Prefeitura Municipal com vistas à regularização de inadimplências fiscais por meio de medidas administrativas e judiciais**, nas condições estabelecidas neste processo.

2.2 A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:

2.2.1 Processo Administrativo.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

2.4 Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá pagará a contratada o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) na forma discriminada a seguir:

Parágrafo Único. A Prefeitura arcará com todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços contratos.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá do exercício de 2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, descrito abaixo:

Órgão	02	Prefeitura Mun. De Santo Antônio do Tauá
Unid. Orçamentária	02.03	Sec. Mun. De Administração
Projeto/Atividade	04.122.0004.2014	Manutenção da Secretaria Mun. De Administração-SEMAD
Elemento de Despesa	33.90.35.00	Serviços de Consultoria
Sub-Elemento de Despesa	33.90.35.01	Assessoria, Consultoria Técnica ou Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência da contratação com início na data de 18/06/2025 e encerramento em 17/06/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá ao Contratado, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.

5.3 Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATADA, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho;

6.2 A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados no item anterior sempre dentro do prazo do vencimento das obrigações;

6.3 A CONTRATANTE fornecerá todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades da CONTRATADA;

6.4 A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente;

6.5 A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas;

6.6 A CONTRATANTE aplicará penalidades a CONTRATADA, pela inobservância das disposições contidas neste instrumento Contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa;



6.7 A CONTRATANTE rejeitará ou sustará os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações com a melhor técnica consagrada pelo uso, desordenado ao contratado o seu refazimento;

6.8 A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, deste Instrumento;

6.9 A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, com vistas ao cumprimento dos serviços realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA desempenhará suas atividades dentro da Ética Profissional, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabilizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;

7.2 A CONTRATADA acolherá as decisões da CONTRATANTE, respeitadas as condições contratuais e a Legislação vigente;

7.3 A CONTRATADA compromete-se em atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento de informações pertinentes ao Objeto deste Contrato;

7.4 A CONTRATADA executará imediatamente os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com as normas e especificações técnicas constantes nas cláusulas deste Contrato e não aceitos pela Contratante;

7.5 A CONTRATADA não realizará qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da CONTRATANTE;

7.6 A CONTRATADA é vedada, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante;

7.7 A CONTRATADA fornecerá, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços Contratados que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar.

7.8 A CONTRATADA prestará esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam e que estejam relacionados com o Objeto deste Contrato, mediante solicitação.

7.9 Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

8.1 A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA não assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos Servidores, pessoal de apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE o processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a CONTRATANTE, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:



- a) Advertência por escrito; e
b) Multa de 10%(dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Nenhuma alteração poderá ser feita nos termos deste Contrato, sem prévia justificativa aprovada e autorizada pela Contratante. O acréscimo ou diminuição da quantidade dos serviços se comportará sempre nos limites definidos e permitidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.:

I- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

12.1 As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Tauá/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio do Tauá/PA (PA), 18 junho de 2025.

RODRIGO DE AMORIM
PINTO:97642703287

Assinado de forma digital por RODRIGO DE AMORIM PINTO:97642703287

RODRIGO DE AMORIM PINTO

CNPJ Nº 05.059.936/0001-01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CONTRATANTE**

CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:2767193000123

Assinado de forma digital por CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:2767193000123

CASSIO BARBOSA MACOLA:8236721200

Assinado de forma digital por CASSIO BARBOSA MACOLA:8236721200

**CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 27.671.930/0001-23
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

FACULDADE
unyleya

A FACULDADE UNYLEYA , com base na legislação em vigor e em seus Estatuto e Regimento, certifica que

CASSIO BARBOSA MACOLA

Identificação: 15533 - OAB/PA

concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização, com **500 horas**, em

DIREITO PÚBLICO

Área de conhecimento: Direito

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2016


CASSIO BARBOSA MACOLA
Pós-Graduado(a)


MARCOS IZIDRO GONÇALVES
Diretor Acadêmico



FACULDADE UNYLEYA - HISTÓRICO ESCOLAR

CASSIO BARBOSA MACOLA

Pós-Graduação *Lato Sensu* DIREITO PÚBLICO

Período de Realização (W973): 05 de maio de 2015 a 03 de novembro de 2016 - Carga Horária: 500 horas

Disciplina	Carga Horária	Conceito	Nome e Titulação do Corpo Docente
METODOLOGIA DA PESQUISA E DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA	40	Excelente	DENISE MARIA DOS SANTOS PAULINELLI RAPOSO - MESTRE
DIREITO CONSTITUCIONAL	40	Ótimo	JOÃO TRINDADE CAVALCANTE FILHO - MESTRE
DIREITO TRIBUTÁRIO	40	Bom	CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES - MESTRE
DIREITO ADMINISTRATIVO	40	Excelente	HENRIQUE SAVONITTI MIRANDA - MESTRE
DIREITO PREVIDENCIÁRIO	60	Excelente	MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA - MESTRE
DIREITO PENAL	60	Excelente	TIAGO PUGSLEY - ESPECIALISTA
DIREITO PROCESSUAL PENAL	60	Excelente	TIAGO PUGSLEY - ESPECIALISTA
LÍNGUA PORTUGUESA	40	Ótimo	MARCELO WHATELY PAIVA - ESPECIALISTA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	40	Excelente	EVANDRO TSUFA LEPLETIER GUIMARAES - MESTRE
LEI 8.666/93	20	Excelente	HENRIQUE SAVONITTI MIRANDA - MESTRE
LEI 8.112/90	20	Excelente	HENRIQUE SAVONITTI MIRANDA - MESTRE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	40	Excelente	LUIZ HENRIQUE HORTA HARGREAVES - MESTRE

Título do TCC: GESTÃO MUNICIPAL DE REPASSES FEDERAIS

O presente certificado de Pós-graduação está em conformidade com os preceitos da Resolução CNE-CES nº1, de 8 de junho de 2007.

A FACULDADE UNYLEYA é credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 1.663 de 05/10/2006, Portaria SESU nº 727 de 31/03/2011 e reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 721, de 20/07/2016.

Registrado sob nº 33626 - 177230 / UNY-16



UniAmérica
Centro Universitário

+ descomplica

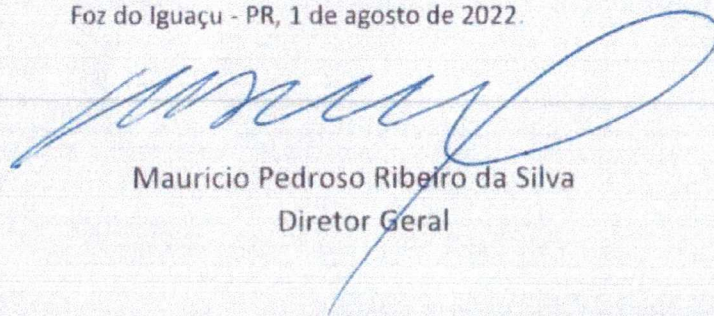
CERTIFICADO

O Diretor Geral do Centro Universitário União das Américas Descomplica, no uso de suas atribuições legais, certifica que:

Cássio Barbosa Mácola

portador(a) do R.G - 3.931.688/DF, concluiu o curso de **Pós-graduação Lato Sensu em Direito Tributário**, nível Especialização, realizado no período de 30/12/2020 a 08/07/2022, com carga horária de 360 horas, tendo sido atendidas as demais exigências da Resolução nº 01 de 6 de abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação.

Foz do Iguaçu - PR, 1 de agosto de 2022.



Mauricio Pedroso Ribeiro da Silva
Diretor Geral



HISTÓRICO ESCOLAR
 Pós-graduação Lato Sensu em **Direito Tributário**
 Cássio Barbosa Mácola

Disciplinas	CH	%F	AP	Docente	Titulação
Direito Constitucional	40	100	9,2	Mauro Luis Rocha Lopes	Mestre
Espécies Tributárias	30	100	9,2	Irapuã Gonçalves Lima Beltrão	Doutor
Limitações ao Poder de Tributar	30	100	9,2	Irapuã Gonçalves Lima Beltrão	Doutor
Princípios, Imunidades e outras Vedações	40	100	9,2	Irapuã Gonçalves Lima Beltrão	Doutor
Obrigações, Crédito e Competência Tributária	30	100	9,2	Irapuã Gonçalves Lima Beltrão	Doutor
Impostos Estaduais, Municipais e Federais	40	100	9,2	Irapuã Gonçalves Lima Beltrão	Doutor
Processo Administrativo e Judicial Tributário	30	100	9,2	Irapuã Gonçalves Lima Beltrão	Doutor
Didática do Ensino Superior	60	100	10	Rubens Akeshi Macedo Oda	Doutor
Metodologia da Pesquisa Científica Jurídica	60	100	9,5	Magali do Nascimento de Paula	Mestre
***	***	***	***	***	***
***	***	***	***	***	***
***	***	***	***	***	***
***	***	***	***	***	***
***	***	***	***	***	***
***	***	***	***	***	***

Legenda: CH: Carga Horária / %F: Porcentagem de Frequência / AP: Aproveitamento

Trabalho de Conclusão de Curso: A POLÍTICA DE REGULARIDADE FISCAL COMO INSTRUMENTO EQUALIZADOR DO SISTEMA FEDERALISTA
 UMA PERSPECTIVA ECONÔMICA DA CULTURA DA RESPONSABILIDADE FISCAL DOS ENTES SUBNACIONAIS BRASILEIROS SOB PONTO
 DE VISTA DO ADVENTO FEDERALISTA
Orientador: Mauro Luis Rocha Lopes **Titulação:** Mestre **Conceito:** 9,5

Observações

O curso de Pós-graduação Lato Sensu em Direito Tributário realizado no período de 30/12/2020 e 08/07/2022 com Frequência mínima de 75%. Aproveitamento mínimo em cada disciplina: 7,0. Carga horária total de 360 horas. O centro Universitário União das Américas Descomplica é credenciado pela portaria MEC nº 682, de 16/07/2018, publicada no D.O.U. nº136, de 17/07/2018, e possui credenciamento EAD pela portaria MEC nº 769, de 22/06/2017. Publicada no D.O.U nº119, de 23/06/2017. O curso foi ofertado nos termos da Resolução CNE/CES nº01 de 06 de abril de 2018

Registro Eletrônico Institucional

Registro nº: 9882

Francieli C. Martins
 Francieli Cristina Martins
 Coordenadora de Registro
 de Diplomas



HISTÓRICO ESCOLAR

CURSO DE PÓS - GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM DIREITO ELEITORAL

Período de Realização: 18 de Setembro de 2015 a 06 de Maio de 2017

Aluno(ª): CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA - RG.: 3.931.688 SSP/DF

Filiação: Ítalo de Almeida Mácola Júnior e Esther Barbosa Mácola

Graduado em: Direito

Ano: 2009

Carga Horária: 378 Horas

Natural: Belém/PA

Disciplinas	Carga/h	Grau	Nome e Titulação do Corpo Docente
Introdução ao Direito Eleitoral	18	10,0	Alessandro Rodrigues da Costa, Mestre em Direito, IDP/DF - 2012
Direitos Políticos	18	9,8	Weslei Machado Alves, Especialista em Direito, IDP/DF - 2012
Direito Partidário	18	10,0	Alessandro Rodrigues da Costa, Mestre em Direito, IDP/DF - 2012
Fidelidade Partidária	18	7,5	Alessandro Rodrigues da Costa, Mestre em Direito, IDP/DF - 2012
Condições de Elegibilidade	18	9,0	Weslei Machado Alves, Especialista em Direito, IDP/DF - 2012
Inelegibilidades Constitucionais	18	10,0	Alessandro Rodrigues da Costa, Mestre em Direito, IDP/DF - 2012
Registro de Candidaturas	18	10,0	Alessandro Rodrigues da Costa, Mestre em Direito, IDP/DF - 2012
Propaganda Eleitoral	18	10,0	Alessandro Rodrigues da Costa, Mestre em Direito, IDP/DF - 2012
Prestação de Contas de Campanha Eleitoral	18	10,0	Alessandro Rodrigues da Costa, Mestre em Direito, IDP/DF - 2012
Metodologia de Pesquisa	18	10,0	Lilian Ferreira e Silva Damasceno, Mestre em Direito, IDP/DF - 2017
Eleições	18	10,0	Ricardo Cunha Chimenti, Mestre em Direito, UNIP/SP - 2008
Crimes Eleitorais	18	10,0	Weslei Machado Alves, Especialista em Direito, IDP/DF - 2012
Inquérito Policial e Processo Penal Eleitoral	18	10,0	Alessandro Rodrigues da Costa, Mestre em Direito, IDP/DF - 2012
Ações Eleitorais I	18	10,0	Alessandro Rodrigues da Costa, Mestre em Direito, IDP/DF - 2012
Ações Eleitorais II	18	10,0	Alessandro Rodrigues da Costa, Mestre em Direito, IDP/DF - 2012
Ações Eleitorais III	18	9,0	Alessandro Rodrigues da Costa, Mestre em Direito, IDP/DF - 2012
Ações Eleitorais IV	18	9,0	Alessandro Rodrigues da Costa, Mestre em Direito, IDP/DF - 2012
Recursos Eleitorais I	18	10,0	Alessandro Rodrigues da Costa, Mestre em Direito, IDP/DF - 2012
Recursos Eleitorais II	18	9,5	Alessandro Rodrigues da Costa, Mestre em Direito, IDP/DF - 2012
Recursos Eleitorais III	18	10,0	Marilda de Paula Silveira, Especialista em Direito, IDP/DF - 2006
Didática de Ensino Superior	18	10,0	Fernando Velloso Filho, Mestre em Educação, UCB/DF-2000

Tema da Monografia: **INELEGIBILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: DELIMITAÇÕES DOS ASPECTOS CONDICIONANTES DA INCIDÊNCIA DE INELEGIBILIDADE POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

Grau/Conceito: 8,5

Frequência Total 100%



O presente certificado, emitido pela UCAM, universidade credenciada pelo Decreto de 24 de novembro de 1997, está em conformidade com os Preceitos

Resolução CNE/CES N° 1 de 08 de junho de 2007.

Registro nº. 004 Livro 001 Folha 003, em 07 / 10 / 2019



SERVIÇOS, CONSULTORIA
CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA
E COMÉRCIO EIRELI

empresa membro da



CERTIFICADO

PARA INSTRUTORES

Certificamos que CÁSSIO BARBOSA MACOLA, Participou, como INSTRUTOR, do curso REGULARIZANDO A INADIMPLÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO CAUC , realizado pela RN. Consultoria, Assessoria, Capacitação e Projetos, no dia 16 de julho de 2021, com carga horária de 08 horas.

JOSÉ ROBENILSON FERREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CAPACITAÇÃO

CERTIFICADO
DE APROVAÇÃO



CNPJ: 26.791.857/0001-60

SEMINÁRIO
**NOVOS
GESTORES** |  **2025|2028**

UM OLHAR TECNOLÓGICO E SUSTENTÁVEL NA GESTÃO MUNICIPAL

CERTIFICADO
CERTIFICAMOS QUE

Cássio Barbosa Mácola

participou do **SEMINÁRIO NOVOS GESTORES 2025 | 2028: um olhar tecnológico e sustentável na gestão municipal**, organizado pela **Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP)**, no dia 24 de janeiro de 2025, em Belém do Pará, com a carga horária de 8 horas.

Francisco Flávio Aguiar da Silva

PRESIDENTE DA FAMEP

APOIO



PATROCINADOR



GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Certificado

A Orzil Consultoria confere o presente certificado a

Cássio Barbosa Mácola

Pela participação no curso Operacionalização do SICONV (I), realizado nos dias 15 e 16 de dezembro de 2014, em Brasília-DF, com carga horária de 16h.

Brasília, 16 de dezembro de 2014.



Alexandre Orzil
Presidente

Almério Amorim
Diretor

Orzil grupo



Programação

I – Noções Gerais (Portal de Convênio / SICONV)

- Histórico
- Fundamentos e princípios
- Normativos
- Conceitos
- Tipos de instrumentos de transferências voluntárias
- Estrutura do portal de convênios
- Visão Gerencial e Fluxo do Sistema
- Usuários e perfis do convenente
- Usuários e perfis do concedente

II – Novas melhorias nas funcionalidades do Sistema

- Cadastro: Possibilidade de Ativação/Inativação de Dirigentes (Aba Dirigentes); Melhorias no formulário de Dirigentes (Aba Dirigentes); Melhorias na exportação dos dados dos Dirigentes (Aba Dirigentes); Atualização das Certidões (Aba Certidões); Alerta aos proponentes, via e-mail, de vencimento de certidões; Recadastramento de Proponente (Aba Dados)
- Credenciamento: Comprovação de exercício de atividades das entidades privadas sem fins lucrativos.
- Módulo de Acompanhamento e Fiscalização dos Convênios, Contratos de repasse e termos de parceria
- Ordem Bancária de Transferência Voluntária

III – Credenciamento

- Inclusão de proponente
- Dados do proponente
- Diferenças do credenciamento para entidades privadas sem fins lucrativos, órgãos públicos e consórcios públicos
- Certidões
- Estatuto
- Dirigentes
- Declarações de funcionamento, regular
- Declaração de não-divida
- Comprovação de Exercício de atividades (NOVO)
- Visão geral do credenciamento para entidades privadas sem fins lucrativos, órgãos públicos e consórcios públicos
- Organização e procedimentos da demonstração de documentação física comprovatória
- Unidade Cadastradora
- Primeiro cadastramento e atualização de dados
- Manual de cadastramento unificado de convenentes

IV – Cadastro

- Procedimentos, fluxos e prazos para o processo de cadastramento
- Primeiro cadastramento
- Atualização de cadastro
- Gestão de usuários e perfis

V – Gestão de Usuários e Perfis

- Visão integrada do sistema
- Perfis do convenente
- Perfis do concedente

VI - Divulgação de Programas

- Estudo de PPA e Ação Orçamentária
- Planejamento de execução da Ação Orçamentária
- Inclusão de programa / - Protocolo de intenções
- A questão dos consórcios públicos
- Propostas voluntárias
- Propostas de emenda parlamentar
- Propostas de proponente específico
- Análise dos critérios de divulgação do programa
- Chamamento público / - Despesa administrativa
- Desdobramento do programa em objetos
- Regras de contrapartida
- Possibilidades de anexos

VII – Cadastro de Proposta e Plano de Trabalho

- Pesquisa de Programas / - Seleção de programas / - Inclusão de proposta
- Possibilidades de vínculo de programas e desdobramentos na estrutura de propostas
- Questões gerais proposta X plano de trabalho X termo de referência X anexos
- Preenchimento de proposta
- Preenchimento de plano de trabalho
- Participantes / - Conceitos gerais sobre a intervenção
- Cronograma físico / - Cronograma de desembolso
- Bens e serviços / - Plano de aplicação / - Anexos

VIII – Termo de Referência/Projeto Básico

- Aspectos legais
- Momentos de inclusão
- Modelos Práticos de Termos de Referência
- Formas de preenchimento

IX – Envio de Proposta e Acompanhamento da Análise

- Considerações sobre os perfis necessários do proponente
- Envio da Proposta / - Pesquisa de propostas
- Estudo sobre os status da proposta
- Fluxo de tramitação / - Análise dos perfis do concedente
- Análise técnica da proposta / - Emissão de parecer
- Aceitar, rejeitar ou solicitar complementação
- Solicitar complementação; trâmite junto ao proponente; envio de proposta
- Análise técnica de mérito do plano de trabalho
- Análise técnica financeira do plano de trabalho
- Aceitar, rejeitar ou solicitar complementação
- Solicitar complementação; trâmite junto ao proponente; envio de plano de trabalho
- Análise técnica do Termo de Referência/Projeto Básico
- Aceitar, rejeitar ou solicitar complementação
- Solicitar complementação; trâmite junto ao proponente; envio de termo de referência
- Aspectos gerais sobre termo de referência/projeto básico (possibilidades legais)

X – Gerar convênio

- Visão geral do procedimento de celebração
- Fluxos, prazos e considerações gerais
- A questão da cláusula suspensiva





Instituto Brasileiro
de Ação Municipal e Gestão Pública

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Conferimos este certificado a

CASSIO BARBOSA MACOLA

por sua participação no curso

SICONV NA PRÁTICA,

realizado pelo Instituto Brasileiro de Ação Municipal e Gestão Pública (IBAGE).

Brasília/DF, 19 de setembro de 2013.

VALDIR OLIVEIRA
Instrutor

VANIA BUENO
Diretora do IBAGE



PROGRAMAÇÃO DO CURSO

SICONV NA PRÁTICA

Dia: 18/09/2013

MÓDULO 1 - INTRODUÇÃO

SICONV: Diretrizes, Facilidades, Características Funcionais e Características Técnicas
Fundamentos Legais de Convênios: Decreto 6.170/2007, Portaria Interministerial
MPOG/MF/CGU 507/2011, LDO, SIAFI, CADIN, CAUC, IN 56/2007 TCU e Instrução Normativa
MPOG 006/2012

MÓDULO 2 – CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS/CONSULTAS

Credenciamento e Cadastro de Proponentes no SICONV
Consulta Programas Federais com Recursos para Transferência Voluntária a Estados,
Prefeituras e Entidades sem fins lucrativos (ONGs)

MÓDULO 3 - CADASTRAMENTO DE PROPOSTA

Cadastro da Proposta de Trabalho
Plano de Trabalho: Cronograma Físico (Metas e Etapas); Cronograma de Desembolso
(Concedente e Contrapartida do Conveniente) e Plano de Aplicação Detalhado

MÓDULO 4 – ORDEM BANCÁRIA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA (OBTV)

Tipos de OBTV e Movimentação Financeira
Cadastro de Ordenador de despesas de OBTV
Pagamento de Ordem Bancária de Transferência Voluntária

Dia: 19/09/2013

MÓDULO 5 – EXECUÇÃO

Licitação: Inclusão de Fornecedores, Quadro de Dirigentes e Itens da Licitação
Documento de liquidação: Incluir Nota Fiscal e outros Documentos
Registrar Pagamento, Ingresso de Contrapartida, Devolução de Pagamento e Rendimentos
Geração de Relatório Físico-Financeiro de Execução do Objeto

MÓDULO 6 – FISCALIZAÇÃO

Acompanhamento e Fiscalização: responde Solicitação de Esclarecimentos
Irregularidades: Notificação, Justificativas e Solicitação de Esclarecimentos

MÓDULO 7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fluxograma da Prestação de Contas;
Realização do Objeto, Relatórios e Saldo Remanescente e Termo de Compromisso
Prestação de Contas Operada por OBTV: Resgate de Saldo de Aplicação, Saldo Remanescente
OBTV, Termo de Compromisso, Anexos, Pareceres e Discriminações OBTV.

REGISTRO

Nº 0088.../2013

INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 18 e 19/09/2011

Local: Brasília/DF

Carga horária: 16 horas

Frequência mínima: 75%

Organização: IBAGE

CNPJ: 11.747.673/0001-26

Tel.: (61) 3041.9566

Site: www.ibage.com.br

EXPEDIÇÃO

Brasília/DF, 19/09/2013

VANIA BUENO
IBAGE





DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS

DO: SETOR DE COMPRAS/BARRA DO CORDA/MA

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Senhor chefe do setor contábil,

Encaminham-se os autos do processo administrativo, que por meio da Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação, que solicitam a dotação para **contratação de pessoa jurídica para execução de serviços jurídicos especializados em regularização fiscal com ênfase na resolução de inadimplências de natureza financeira, tributária, previdenciária, administrativa e restritiva de repasses pertencentes à Secretaria de Educação**, para atender as necessidades do município de Barra do Corda.

Solicitamos que nos autos seja informado a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despesa requisitada: Dotação Orçamentária, Projeto Atividade, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

Informamos que a despesa mensal está estimada em torno de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** e anual **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**.

Após, informada dotação orçamentária, solicito que o processo seja encaminhado com devida urgência para a secretaria solicitante, para elaboração do termo de referência do objeto ora solicitado, com as devidas providências legais cabíveis, conforme autorização da coordenação de receita e despesas.

Na certeza do pronto atendimento, de já agradecemos pela atenção dispensada.

Barra do Corda/MA, 26 de março de 2026.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO
Data: 26/03/2026 10:42:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO
Coordenadora do Setor de Compras



PORTARIA Nº 21/2025 – GAB, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE
COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do
Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

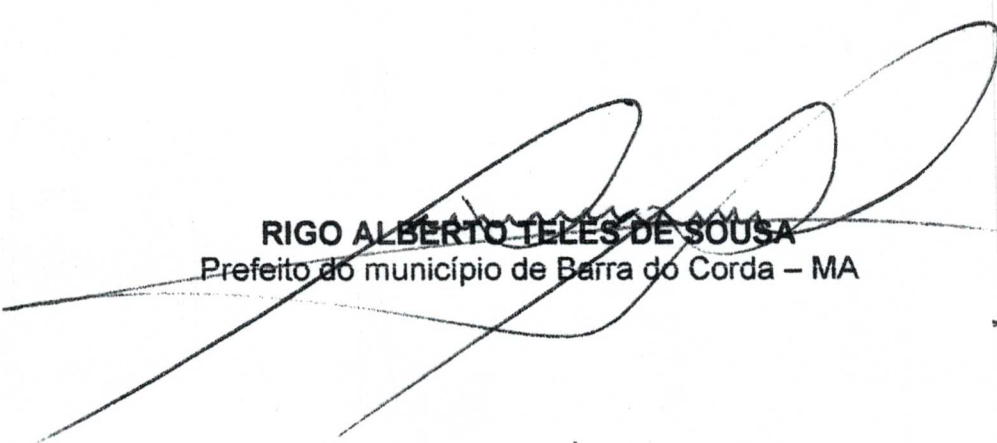
RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO, inscrita no CPF
sob o nº 024.031.133-79, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA
DO SETOR DE COMPRAS** do Município de Barra do Corda-MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



DA: CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA - MA.

PARA: SETOR DE COMPRAS/BARRA DO CORDA-MA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

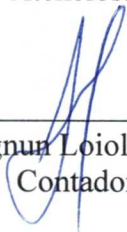
Em Resposta à solicitação do Setor de Compras de Barra do Corda/MA, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2026, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 337/2026, referente a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços jurídicos especializados em regularização fiscal com ênfase na resolução de inadimplência de natureza financeira, tributária, previdenciária, administrativa de repasse pertencente à Secretaria de Educação, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda-MA, conforme segue:**

Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	1601 – Secretaria Municipal de Educação.
Função	12 – Educação
Sub - Função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1012– Gestão e Melhoria do Sistema Educacional
Projeto Atividade	2.030 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação
Classificação Econômica	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.
Fonte de Recurso	1500100100 – Transferência de Imposto e Transf. – Educação.

Divisão de execução orçamentária da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de março de 2026.

Atenciosamente,


Magnun Loiola Fernandes
Contador Geral



PORTARIA Nº 273/2025 – GAB, DE 20 DE MAIO DE 2025.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM
COMISSÃO DE CONTADOR GERAL MUNICÍPIO
DE BARRA DO CORDA-MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, MAGNUN LOIOLA FERNANDES, inscrito no CPF sob
o número 001.677.343-85, para exercer o cargo em comissão de **CONTADOR
GERAL** do município de Barra do Corda – MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
vinte de maio de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Serviços advocatícios conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. Os serviços desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil) Anual**, conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

3. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Proposta de prestação de serviços especializados em Contratação de escritório para execução de serviços jurídicos especializados em regularização fiscal com ênfase na resolução de inadimplências de natureza financeira, tributária, previdenciária, administrativa e restritiva de repasses pertencentes à Secretaria Municipal de Educação - SEMED	MÊS	12	R\$15.000,00	R\$180.000,00

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda enfrenta um desafio significativo relacionado à regularização fiscal. A problemática principal reside na inadimplência que afeta a secretaria em diferentes esferas: financeira, tributária, previdenciária e administrativa. Essa situação representa um entrave para a execução plena das atividades educacionais, uma vez que compromete a capacidade da secretaria de realizar repasses e investimentos essenciais para a manutenção e melhoria da qualidade da educação pública no município.

O impacto dessa inadimplência é profundo, refletindo não apenas na restrição de recursos financeiros disponíveis, mas também na sustentabilidade dos serviços prestados pela educação municipal. Problemas de regularidade financeira podem restringir ou até mesmo inviabilizar o acesso a verbas federais e estaduais, além de gerar prejuízos ao desenvolvimento de programas educativos e à prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização. Portanto, a necessidade de contar com serviços advocatícios especializados se coloca como crucial para a resolução dessas questões.

Justifica-se a contratação de profissionais com expertise na área de regularização fiscal, pois são estes que detêm o conhecimento técnico necessário para abordar as complexidades envolvidas nas diversas inadimplências enfrentadas pela Secretaria Municipal de Educação. O suporte jurídico adequado permitirá analisar, planejar e executar estratégias eficazes para a resolução das pendências, assegurando assim a conformidade legal da secretaria.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Serviços advocatícios conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. Os serviços desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil) Anual**, conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

3. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Proposta de prestação de serviços especializados em Contratação de escritório para execução de serviços jurídicos especializados em regularização fiscal com ênfase na resolução de inadimplências de natureza financeira, tributária, previdenciária, administrativa e restritiva de repasses pertencentes à Secretaria Municipal de Educação - SEMED	MÊS	12	R\$15.000,00	R\$180.000,00

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda enfrenta um desafio significativo relacionado à regularização fiscal. A problemática principal reside na inadimplência que afeta a secretaria em diferentes esferas: financeira, tributária, previdenciária e administrativa. Essa situação representa um entrave para a execução plena das atividades educacionais, uma vez que compromete a capacidade da secretaria de realizar repasses e investimentos essenciais para a manutenção e melhoria da qualidade da educação pública no município.

O impacto dessa inadimplência é profundo, refletindo não apenas na restrição de recursos financeiros disponíveis, mas também na sustentabilidade dos serviços prestados pela educação municipal. Problemas de regularidade financeira podem restringir ou até mesmo inviabilizar o acesso a verbas federais e estaduais, além de gerar prejuízos ao desenvolvimento de programas educativos e à prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização. Portanto, a necessidade de contar com serviços advocatícios especializados se coloca como crucial para a resolução dessas questões.

Justifica-se a contratação de profissionais com expertise na área de regularização fiscal, pois são estes que detêm o conhecimento técnico necessário para abordar as complexidades envolvidas nas diversas inadimplências enfrentadas pela Secretaria Municipal de Educação. O suporte jurídico adequado permitirá analisar, planejar e executar estratégias eficazes para a resolução das pendências, assegurando assim a conformidade legal da secretaria.



Atender a essa necessidade não só contribui para a recuperação da saúde fiscal da pasta, mas também preserva o interesse público ao garantir que os recursos destinados à educação sejam utilizados de forma eficiente e responsável. A efetivação da regularização não se limita à esfera administrativa; ela impacta diretamente na qualidade do serviço educacional oferecido à população, reforçando a responsabilidade da administração pública em promover melhorias constantes na educação local. É, portanto, imperativo que a Prefeitura Municipal de Barra do Corda busque solucionar essa questão com urgência, garantindo que os direitos e interesses da comunidade sejam respeitados e atendidos plenamente.

5. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 5.1. A presente aquisição não está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026, devido a necessidade ter surgido após a consolidação do plano de 2025.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 6.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa resolver inadimplências de natureza financeira, tributária, previdenciária, administrativa e restritiva de repasses referentes à secretaria. Para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, foram definidos os seguintes requisitos que devem ser atendidos pela solução contratada:

1. Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços advocatícios especializados em regularização fiscal, incluindo soluções efetivas em casos semelhantes nos últimos cinco anos.
2. Disponibilidade de equipe técnica composta por advogados com formação em Direito Tributário e/ou Previdenciário, com pelo menos três anos de experiência nas áreas pertinentes.
3. Apresentação de um plano de ação detalhado para a resolução das inadimplências identificadas, incluindo prazos estimados e metodologia a ser utilizada.
4. Capacidade de realizar diagnósticos financeiros e jurídicos detalhados, abrangendo as diversas naturezas de inadimplência, bem como a elaboração de estratégias específicas para cada situação encontrada.
5. Compromisso em prestar assessoria contínua ao longo do processo de regularização das pendências, garantindo atendimento ágil e resposta a consultas, dentro de prazos máximos de 48 horas.
6. Garantia de confidencialidade nas informações e documentos da Secretaria Municipal de Educação, incluindo medidas de segurança para proteção de dados sensíveis.
7. Registro ou habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e regularidade fiscal com todos



os tributos municipais, estaduais e federais.

8. Possibilidade de apresentar relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços prestados, com identificação clara dos resultados alcançados e das pendências ainda existentes.

9. Previsão de cláusulas contratuais que assegurem a possibilidade de rescisão motivada em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

10. Proposta comercial detalhada, separando os serviços por tipo de atividade, com valores fixos ou variáveis, e condições de pagamento, apresentando viabilidade econômica e compatibilidade com o orçamento disponível da Secretaria.

8. DAS AMOSTRAS

8.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 13.1. Os serviços deverão ser prestados imediatamente e impreterivelmente, após assinatura do contrato, na sede das Secretarias Requisitantes da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA.
- 13.2. O prazo de realização do serviço, sempre que solicitado, será de 03 (três) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.



- 13.3. Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 13.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), a seguir indicados: **RAFAEL SANTOS ARRUDA**, Portaria nº 129/2025, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 14.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 14.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 14.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 14.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 14.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



- 14.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 14.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barra do Corda deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Classificação Orçamentária: Secretaria de Educação

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	1601 – Secretaria Municipal de Educação
Função	12 – Educação
Sub - Função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1012 – Gestão E Melhoria do Sistema Educacional
Projeto Atividade	2.030 – Gestão Da Secretaria de Educação
Classificação Econômica	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	1500100100 – Transferência de Impostos e Transf. - Educação

- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, em até 1 (um) dia no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 16.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 16.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 16.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 16.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



- 16.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 10.133/21 e suas alterações posteriores;
- 17.2. Planejar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA referente à prestação dos serviços do contrato;
- 17.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas, como trocas e reposição;
- 17.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 17.5. Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada a prestação dos serviços.
- 17.6. Recusar qualquer objeto que não atenda às especificações contidas neste Termo de Referência, bem como sustar, no todo ou em parte, a execução de qualquer objeto, sempre que a medida for considerada necessária;
- 17.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Proceder a prestação dos serviços adjudicados, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes no presente Termo de Referência e da sua proposta comercial, assumindo a CONTRATADA exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 18.2. Providenciar a troca, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, do material entregue com defeitos de fabricação e que não correspondam às especificações solicitadas;
- 18.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período da prestação dos serviços, não implicando com responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 18.4. Apresentar e atender a todas as exigências relativas à documentação, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação determinadas na licitação durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter inalterados os preços e condições propostas;
- 18.5. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte de embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos e custos inerentes que venham incidir na prestação dos serviços, bem como se responsabilizar por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto do contrato;
- 18.6. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços do contrato;
- 18.7. Havendo fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto, deverá a CONTRATADA comunicar tal fato à CONTRATANTE em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando a correção da situação apresentada;



- 18.8. Sustar a execução de qualquer objeto entregue em desacordo com o presente Termo de Referência e com suas instruções estabelecidas;
- 18.9. Lançar na nota fiscal as especificações do material, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste Termo de Referência;
- 18.10. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 18.11. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos materiais, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 18.12. Facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como atender às suas solicitações e determinações, desde que não sejam conflitantes com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 18.13. A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo de Referência, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 69 da Lei nº 10.133, de 2021.
- 19.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, a contratada que:
- 20.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.6. Cometer fraude fiscal;

21. DA FORMALIZAÇÃO LEGAL, FUNDAMENTAÇÃO E VIGÊNCIA



- 21.1. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Secretaria solicitante.
- 21.2. A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Barra do Corda - MA, 1 de Abril de 2026



Documento assinado digitalmente
JOAO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO
Data: 01/04/2026 11:26:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Pedro Freitas da Silva Filho
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 281/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 337/2026

Contratação de escritório para execução de serviços jurídicos especializados em regulamentação fiscal com ênfase na resolução de inadimplência de natureza financeira, tributária, previdenciária, administrativa e restritiva de repasses pertencentes à Serviços advocatícios, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através da secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ sob o Nº 06.075.161/0001-20, neste ato representado pelo Secretário Interino de Educação o Sr. **JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO**, portador do CPF: 569.930.214-04, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fialho, Nº 353, Centro, Barra do Corda - MA, Doravante denominada **CONTRATADA**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XXX/2026**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art.92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a **Contratação de escritório para execução de serviços jurídicos especializados em regulamentação fiscal com ênfase na resolução de inadimplência de natureza financeira, tributária, previdenciária, administrativa e restritiva de repasses pertencentes à Serviços advocatícios, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação- SEMED.**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor mensal	Valor anual
1	Proposta de prestação de serviços jurídicos especializados em regulamentação fiscal com ênfase na resolução de inadimplência de natureza financeira, tributária, previdenciária, administrativa e restritiva de repasses pertencentes à Serviços advocatícios, conforme a necessidade à Secretaria Municipal de Educação.	Mês	12	15.000,00	180.000,00
Valor Total Estimado					180.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referencia;

1.4.1. Proposta do contratado referente a **INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2026**.

1.4.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá validade DE 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92 IV, VII E XVIII)

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Sr. **RAFAEL SANTOS ARRUDA**, Portaria nº 129/2025.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. O contrato oferece maior

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (art.92,V e VII)

5.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, pelo período de 30 (trinta) dias, **ttotalizando o valor anual de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado na data de emissão da nota fiscal, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

5.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

5.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela Contratada.

5.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/Notas Fiscais em nome de filiais ou de terceiros.

5.7. Para o recebimento do pagamento, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

Trabalhista e o Fisco, através da apresentação das respectivas Certidões, independente de solicitação da Contratante.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

9.9. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante Ordem Bancária creditada na Conta da Contratada;

5.10. A Contratada deverá estar em dia com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.11. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.12. Os pagamentos relativos as prestações dos serviços só serão pagas em nome da empresa contratada não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

5.13. O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art 92,V)

6.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

6.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92,X,XI e XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art.92, XIV,XVI e XVII)

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo da palestra, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência;

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.3 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.
 1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.1 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.2 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3 Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (Art. 92,VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Classificação Orçamentária: Secretaria de Educação

02 - Executivo	
Unidade Orçamentária	1601 - Secretaria Municipal de Educação
Função	12 - Educação
Sub - Função	361 - Ensino Fundamental
Programa	1012 - Gestão E Melhoria do Sistema Educacional
Projeto Atividade	2.030 - Gestão Da Secretaria de Educação
Classificação Econômica	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	1500100100 - Transferência de Impostos e Transf. - Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art.92,III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art.92, §1º)

O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, XX de XXX de 2026.



JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

XXXXX
CONTRATADO

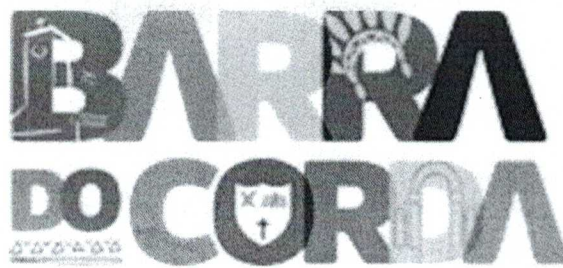
TESTEMUNHAS:

1. _____

RG/CPF: _____

2. _____

RG/CPF: _____



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica / BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2026/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas Artigo 72, Inciso III da Lei Federal N°. 14.133/2021, encaminho os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, que tem por objeto **Contratação de escritório para execução de serviços jurídicos especializados em regulamentação fiscal com ênfase na resolução de inadimplência de natureza financeira, tributária, previdenciária, administrativa e restritiva de repasses pertencentes à Serviços advocatícios, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação- SEMED**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do contrato, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 17 de ABRIL de 2026.



JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Educação



REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM REGULAMENTAÇÃO FISCAL COM ÊNFASE NA RESOLUÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA, PREVIDENCIÁRIA, ADMINISTRATIVA E RESTRITIVA DE REPASSES PERTENCENTES A SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1. contratação direta, com fundamento no art.74, inciso III, alínea "c" § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.
2. Requisitos e demais formalidades.
3. Viabilidade jurídica de prosseguimento do feito.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento instaurado nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, com vistas a contratação de escritório para execução de serviços jurídicos especializados em regulamentação fiscal com ênfase na resolução de inadimplência de natureza financeira, tributária, previdenciária, administrativa e restritiva de repasses pertencentes a serviços advocatícios, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação-Semed.

1.1. Conforme manifestado pela área demandante, o objetivo da contratação tem propósito de auxiliar a Administração Pública Municipal na resolução de problemas relacionados regularização fiscal, inadimplência que afeta a secretaria em diferentes esferas: financeira, tributária, previdenciária e administrativa.



1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais e 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

1.3 A viabilidade Técnica da contratação foi atestada no Termo de Referência.

1.4. Notadamente, no que interessa a presente análise, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- Protocolado e Autuado;
- Documento de Formalização de Demanda;
- Proposta de Preços da Prestação dos Serviços;
- Documento de qualificação Técnica;
- Documentos de Habilitação;
- Disponibilidade de Dotação Orçamentária;
- Termo de Referência
- Autorização da Autoridade Superior para a Abertura do Processo de Contratação;
- Minuta do contrato;

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumprido esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica.

D. IANNA SILVA
Assessoria Jurídica
Comissão
Permanente de Licitação - CPL



que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação” [2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

“Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo”.

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III – DA ANALISE JURIDICA

1. Da licitude do objeto

- 1.1. A formulação administrativa da pretensão contratual envolve aspecto gerencial, técnico. Na descrição do objeto, o gestor precisara definir apenas o essencial para as necessidades administrativas. Devem ser evitados detalhes irrelevantes ou impertinentes.

Daiana Flor da Silva
Assessoria Jurídica Comissão
Permanente de Licitação - CPL



- 1.2. O artigo 18, II, e 150 da Lei nº 14.133/2021, dispõem, igualmente, sobre a importância da adequada caracterização do objeto.
 - 1.3. A recomendação mais importante é descrever detalhadamente o objeto a ser contratado, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação.
 - 1.4. Além disso, deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos Termos da Lei nº 4.150, de 1962.
 - 1.5. No caso, o objeto foi definido no Item 1 do Termo de Referência, nos seguintes termos:
2. **DO OBJETO:** *contratação de escritório para execução de serviços jurídicos especializados em regulamentação fiscal com ênfase na resolução de inadimplência de natureza financeira, tributária, previdenciária, administrativa e restritiva de repasses pertencentes a serviços advocatícios, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação-Semed.*
- 2.1 Isto posto, reforça-se que é de competência técnica a correta caracterização do objeto.

2. DA MOTIVAÇÃO E JURIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A motivação e a justificativa para instauração do presente procedimento estão previstas no Termo de Referência. Nesse aspecto, reforça-se, novamente, que não cabe ao órgão jurídico adentrar no mérito das opções do Administrador no que diz respeito a oportunidade e conveniência, exceto em caso de afronta a preceitos legais.
- 2.2. O papel da Assessoria é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando a unidade demandante, se for o caso, pelo seu aprimoramento, na hipótese de se mostrar suficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a tentar cobrir futuros questionamentos, o que não foi o caso.



3. DA CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE FUNDADA NO ART. 74, INCISO III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

1. A inexigibilidade de licitação, como na modalidade de contratação direta, exige procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. É imprescindível a observância de etapas e formalidades legais. Nesse sentido, cita-se Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (2010, 387):

Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimado selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.) Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação"

2. A regra para contratações públicas e a obrigatoriedade de procedimento licitatório. Há porem, exceções, mediante contratações diretas, por meio de dispensas e inexigibilidades de licitação, desde que previstas na legislação. O inciso XXI, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, assim disciplina:

Art. 37. A administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras, alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com as cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as

Daiana Vitor da Silva
Assessoria
Permanente de Licitação-CP/L
Comissão



exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Diferentemente da dispensa de licitação em que, em tese, existe a possibilidade fática de realização de licitação na "inexigibilidade de licitação", há a inviabilidade de competição. Caracteriza-se só um "futuro contratado" ou só "fornecedor exclusivo para um determinado objeto" é capaz de satisfazer o interesse administrativo.

Ao regulamentar o preceito constitucional retro transcrito, a Le nº 14.133/2021, previu nos capítulos VIII e IX, restritas hipóteses nas quais o procedimento licitatório não é obrigatório.

Dentre tais hipóteses, para a situação versada nos autos, é salutar destacar a estatuída no art.74, inciso III, constante do Capítulo VIII, que assim prescreve:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para a inexigibilidade ser legítima, é preciso haver, cumulativamente, a notória especialização e se tratar de um serviço técnico especializado. Tais requisitos não devem ser atestados isoladamente, pois é imprescindível demonstrar a inviabilidade da competição.

A vista disso, para fins de confirmar o enquadramento do caso concreto a suscitada hipótese de inexigibilidade, mostra-se por primordial explicitar em tópicos específicos desta manifestação os conceitos incertos

Daiana
Assessoria
Permanente de Licitação-CPL



do art. 74, inciso III, alínea "C", sendo eles, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

III- CONCLUSÃO

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

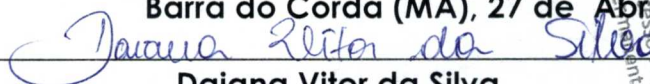
Em face ao exposto, ressaltados os aspectos técnicos e econômicos, bem como os relativos a conveniência e oportunidade, que extrapolam a competência deste órgão de assessoramento jurídico, opina-se pela viabilidade jurídica da pretendida Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, Inciso III, alínea "C" da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Ressalta-se que a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial foi emitida em data posterior à solicitação do processo em epígrafe, razão pela qual deverá ser devidamente atualizada para prosseguimento processual.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barra do Corda (MA), 27 de Abril de 2026.



Daiana Vitor da Silva

OAB 20.458

Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA

Daiana Vitor da Silva
Assessoria Jurídica Comissão
Permanente de Licitação-CPL



PORTARIA Nº 28/2025 – GAB, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA JURÍDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, DAIANA VITOR DA SILVA, CPF nº 053.369.643-79, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA JURÍDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do Município de Barra do Corda - MA.

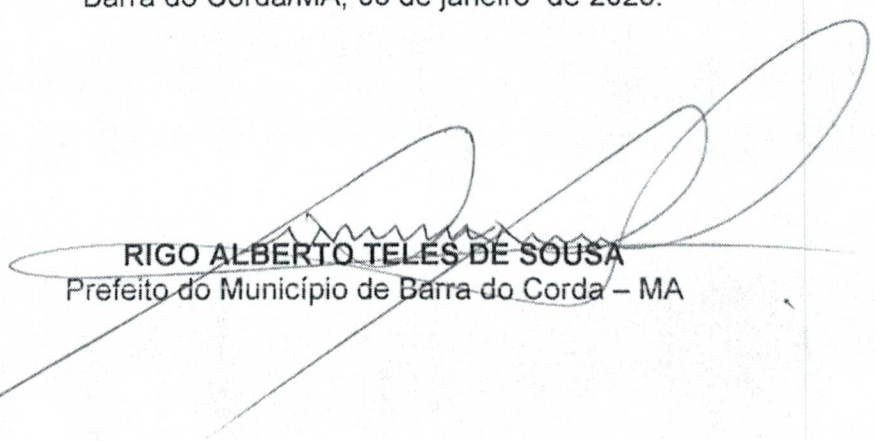
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Barra do Corda/MA, 03 de janeiro de 2025.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do Município de Barra do Corda – MA

PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 337/2026 - ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM REGULARIZAÇÃO FISCAL COM ENFÂSE NA RESOLUÇÃO DE INADIMPLÊNCIAS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA, PREVIDENCIÁRIA, ADMINISTRATIVA E RESTRITIVA DE REPASSES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº **337/2026**, que tem como interessado a **Secretaria Municipal de Educação** visando a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM REGULARIZAÇÃO FISCAL COM ENFÂSE NA RESOLUÇÃO DE INADIMPLÊNCIAS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA, PREVIDENCIÁRIA, ADMINISTRATIVA E RESTRITIVA DE REPASSES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração



Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, bem como “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II - ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.I - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **337/2026**;
- Documento de Formalização de Demanda – SEMED;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Portaria do Secretário Solicitante;
- Portaria de Fiscal de Contrato;
- Portaria nº 548/2025 – Designando agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro do Município;
- Carta consulta;
- Proposta comercial;
- Documentos de habilitação;
- Despacho do setor de compras solicitando dotação orçamentária com



despesa prevista em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) anual;

- Dotação orçamentária;
- Termo de Referência;
- Minuta do Contrato;
- Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;
- Parecer jurídico aprovando a minuta do contrato.

II.II - DA INEXIGIBILIDADE

A Lei nº 14.133/21 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Neste sentido, a contratação em comento será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)

No caso concreto, verifica-se a presença dos requisitos legais que autorizam a inexigibilidade, quais sejam: a natureza técnica e especializada do serviço, seu caráter predominantemente intelectual e a notória especialização do contratado, circunstâncias que inviabilizam a competição entre possíveis interessados.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, elemento central para a aplicação da inexigibilidade de licitação, não sendo pertinente a realização de procedimento licitatório, uma vez que a escolha do contratado está diretamente vinculada à sua qualificação singular e reconhecida expertise.

Assim, é possível proceder com a contratação direta, com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a legalidade do procedimento e a adequada satisfação do interesse público, desde que devidamente justificada e instruída com a comprovação da notória especialização e da adequação do serviço às necessidades da Administração Pública.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, **recomenda-se que sejam atualizadas as certidões de regularidade fiscal no ato da contratação caso não estejam mais vigentes**, feito isso, declaro **CONFORMIDADE REGULAR** do processo, devendo este ser encaminhado a autoridade competente para que autorize o prosseguimento do feito.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda – MA, 30 de abril de 2026.


Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria 203/2025

Anderson Pereira Gomes

Controlador Geral Interino do Município

Portaria nº 203/2025



PORTARIA Nº 203/2025 – GAB, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLADOR GERAL INTERINO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município.

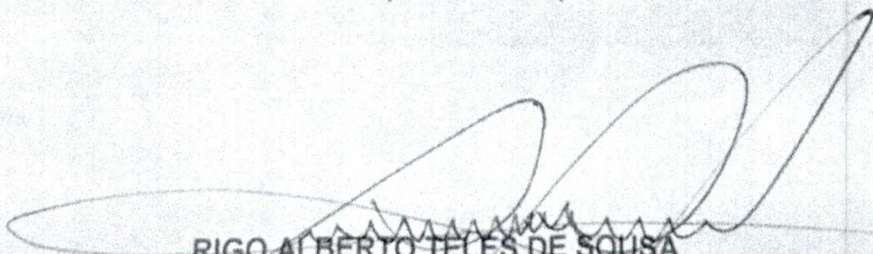
RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, ANDERSON PEREIRA GOMES, inscrito no CPF sob o nº 609.417.893-90, para exercer o cargo em comissão de CONTROLADOR GERAL INTERINO DO MUNICÍPIO de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dias nove de abril de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026 /Barra do Corda/ MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2026/Barra do Corda/ MA

OBJETO: Contratação de escritório para execução de serviços jurídicos especializados em regulamentação fiscal com ênfase na resolução de inadimplência de natureza financeira, tributária, previdenciária, administrativa e restritiva de repasses pertencentes à Serviços advocatícios, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

AMPARO LEGAL: Artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I. Classificação Orçamentária: Secretaria de Educação

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	1601 – Secretaria Municipal de Educação
Função	12 – Educação
Sub - Função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1012 – Gestão E Melhoria do Sistema Educacional
Projeto Atividade	2.030 – Gestão Da Secretaria de Educação
Classificação Econômica	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	1500100100 – Transferência de Impostos e Transf. - Educação

RATIFICO a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, respaldada no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021 e, **AUTORIZO**, nos termos do Parecer Jurídico e da Controladoria Geral do Município, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, do objeto acima especificado com a Pessoa Jurídica, **CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com o CNPJ nº 27.671.930/0001-23, no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo período de 30 (trinta) dias, totalizando o valor anual de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), referente ao período de 12 (doze) meses de vigência de contrato, a contar da assinatura do contrato.

Barra do Corda-MA, 04 de maio de 2026.

JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Educação



**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2026 – PMBBDC/MA.**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, por meio da secretaria Municipal de Educação, CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através da secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ sob o Nº 06.075.161/0001-20, que, nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, o Sr. **JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO**, Secretário Municipal de Educação, RATIFICOU a **INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2026**, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 337/2026 – PMBBDC/MA**. Objeto: **Contratação de escritório para execução de serviços jurídicos especializados em regulamentação fiscal com ênfase na resolução de inadimplência de natureza financeira, tributária, previdenciária, administrativa e restritiva de repasses pertencentes à Serviços advocatícios, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação- SEMED** Unidade Orçamentária 1601 – Secretaria Municipal de Educação. Função 12 – Educação. Sub – Função 361 – Ensino Fundamental . Programa 1012 – Gestão E Melhoria do Sistema Educacional. Projeto Atividade 2.030 – Gestão Da Secretaria de Educação. Classificação Econômica 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso 1500100100 – Transferência de Impostos e Transf. - Educação. Vigência: O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratada **CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com o CNPJ nº 27.671.930/0001-23**. Contratante inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, no Valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, pelo período de **30 (trinta) dias, totalizando o valor anual de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**. Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021.

DATA: Barra do Corda/MA, 04 de maio de 2026.

ASS: **JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO**. Secretário Interino de Educação/Barra do Corda – MA.



EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2026 – PMBBDC/MA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, por meio da secretaria Municipal de Educação, CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através da secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ sob o Nº 06.075.161/0001-20, que, nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, o Sr. **JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO**, Secretário Municipal de Educação, RATIFICOU a **INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2026**, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 337/2026 – PMBBDC/MA**. Objeto: **Contratação de escritório para execução de serviços jurídicos especializados em regulamentação fiscal com ênfase na resolução de inadimplência de natureza financeira, tributária, previdenciária, administrativa e restritiva de repasses pertencentes à Serviços advocatícios, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação- SEMED** Unidade Orçamentária 1601 – Secretaria Municipal de Educação. Função 12 – Educação. Sub – Função 361 – Ensino Fundamental . Programa 1012 – Gestão E Melhoria do Sistema Educacional. Projeto Atividade 2.030 – Gestão Da Secretaria de Educação. Classificação Econômica 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso 1500100100 – Transferência de Impostos e Transf. - Educação. Vigência: O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratada **CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com o CNPJ nº **27.671.930/0001-23**. Contratante inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, no Valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, pelo período de **30 (trinta) dias**, **ttotalizando o valor anual de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**. Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021.

DATA: Barra do Corda/MA, 04 de maio de 2026.

ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. Secretário Interino de Educação/Barra do Corda – MA.



SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com o CNPJ nº 27.671.930/0001-23. Contratante inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através da secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ sob o Nº 06.075.161/0001-20. Valor Mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo período de 30 (trinta) dias, totalizando o valor anual de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Unidade Orçamentária 1601 – Secretaria Municipal de Educação. Função 12 – Educação. Sub – Função 361 – Ensino Fundamental. Programa 1012 – Gestão E Melhoria do Sistema Educacional. Projeto Atividade 2.030 – Gestão Da Secretaria de Educação. Classificação Econômica 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso 1500100100 – Transferência de Impostos e Transf. - Educação. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 04 de maio de 2026. ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. Secretário Interino de Educação/Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: 1weed4onifl20260507130551

EXTRATO DE CONTRATO nº 209/ 2026 PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.908/2025– Barra do Corda/MA. OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de internet temporário para atender a demanda da secretaria de Educação. PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026, Contratado: MEGA TELEINFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 11.408.142/0001-09. Contratante: inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através da secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ sob o Nº 06.075.161/0001-20 e no Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor total da contratação R\$ 110.312,50 (cento e dez mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos). Unidade Orçamentária 1601 – Secretaria Municipal de Educação. Função 12 – Educação. Sub – Função 361 – Ensino Fundamental. Programa 1012 – Manutenção e Melhoria do Sistema Educacional. Projeto Atividade 2.030 – Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Educação. Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso 1500100100 – Receita de imposto e transf. – Educação. Classificação: Fundo Municipal de Educação. Unidade Orçamentária 2101 – Fundo de Man. e Desen. Da Educ. Básica. Função 12 – Educação. Sub - Função 365 – Educação Infantil. Programa 1031 – Educação na Primeira Infância (Pré – Escola) Projeto Atividade 2.138 – Man. e Desen. Do Ens. Infantil – (Pré-Escolas - Fundeb 30%). Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso 1540000000 – Transferência do FUNDEB - Impostos. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 07 de maio de 2026. ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Municipal de Educação /Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: isz0jyk8sch20260507140512

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2026 – PMBBDC/MA

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através da secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ sob o Nº 06.075.161/0001-20, que, nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, o Sr. JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, Secretário Municipal de Educação, RATIFICOU a INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2026, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do Processo Administrativo nº 337/2026 – PMBBDC/MA. Objeto: Contratação de escritório para execução de serviços jurídicos especializados em regulamentação fiscal com ênfase na resolução de inadimplência de natureza financeira, tributária, previdenciária, administrativa e restritiva de repasses pertencentes à Serviços advocatícios, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação- SEMED. Unidade Orçamentária 1601 – Secretaria Municipal de Educação. Função 12 – Educação. Sub – Função 361 – Ensino Fundamental. Programa 1012 – Gestão E Melhoria do Sistema Educacional. Projeto Atividade 2.030 – Gestão Da Secretaria de Educação. Classificação Econômica 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso 1500100100 – Transferência de Impostos e Transf. - Educação. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratada CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com o CNPJ nº 27.671.930/0001-23. Contratante inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, no Valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo período de 30 (trinta) dias, totalizando o valor anual de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021. DATA: Barra do Corda/MA, 04 de maio de 2026. ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. Secretário Interino de Educação/Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: qq7wozegpfj20260507130534

DIA DAS MÃES

Maternidade solo é mais comprometida

Na prática, milhares de mães acumulam sozinhas as muitas e grands responsabilidades principalmente as financeiras, emocionais e domésticas

PATRICIA CUNHA

Enquanto o Dia das Mães mobiliza homenagens e campanhas afetivas, uma realidade mais dura segue fora do centro das celebrações: a das mães solo. No Maranhão, o fenômeno tem ganhado dimensão expressiva e revela um cenário de desigualdade social e sobrecarga feminina.

Com base nos dados do Censo Demográfico 2022 do IBGE, divulgados em 2024/2025, o Maranhão apresenta um cenário significativo de maternidade solo e chefia familiar feminina, sendo um dos estados brasileiros com maior proporção de lares chefiados por mulheres, atingindo 53% em 2022, um aumento expressivo em relação aos 38,7% registrados em 2010.

Muitas dessas mulheres chefes de família são mães solo, caracterizando famílias monoparentais, onde a mãe assume sozinha a responsabilidade pelos filhos.



A NÍVEL NACIONAL, 84% DAS CRIANÇAS SÃO CRIADAS PRINCIPALMENTE PELA MÃE

A nível nacional, 84% das crianças são criadas principalmente pela mãe, e o Brasil tem mais de 11 milhões de mães solo. Paralelamente ao aumento da chefia feminina, o número médio de filhos por mulher no Maranhão caiu, chegando a 1,75 em 2022, abaixo

do nível de reposição populacional (2,1).

Dados anteriores (Censo 2010) indicavam alta taxa de mães solas e, especificamente em São Luís, mulheres solteiras representavam cerca de 46% da população.

Liderança feminina

Segundo levantamento com base em programas sociais federais, mais de 80% das famílias beneficiadas no estado são chefiadas por mulheres, o que evidencia o protagonismo feminino na sustentação dos lares maranhenses. Na prática, isso significa que milhares de mães acumulam sozinhas as responsabilidades financeiras, emocionais e domésticas.

Esse cenário se intensifica em municípios como São Luís, que possui mais de 1 milhão de habitantes e enfrenta desafios estruturais no acesso a serviços básicos. A oferta limitada de creches públicas, por exemplo, ainda é um dos principais entraves para que mães solo consigam ingressar ou permanecer no mercado de trabalho formal. "Sem ter com quem deixar meu filho, não consigo trabalhar fixo. Faço

faxina quando aparece", relata a vendedora informal Janaina Santos, 29 anos. Como ela, muitas mulheres acabam recorrendo à informalidade para garantir renda — o que implica instabilidade financeira e ausência de direitos trabalhistas.

A realidade também se conecta a dados demográficos preocupantes. O Maranhão ocupa posição de destaque em indicadores ligados à maternidade precoce. Em 2024, foram registrados 795 casos de mães com menos de 15 anos, colocando o estado entre os primeiros do país nesse ranking.

Para especialistas, esses números evidenciam um ciclo de vulnerabilidade. "Muitas dessas jovens acabam se tornando mães solo e têm dificuldades de retomar os estudos ou acessar oportunidades de trabalho, perpe-

tuando a desigualdade", explica a assistente social Ana Paula Almeida.

Muitas dessas jovens acabam se tornando mães solo e têm dificuldades de retomar os estudos ou acessar oportunidades de trabalho, perpetuando a desigualdade

Horários flexíveis e autonomia para conciliar carreira e filhos

Comemorado no próximo domingo (10), o Dia das Mães reforça transformações importantes no mercado de trabalho, com a busca crescente por profissões que ofereçam flexibilidade, autonomia e melhores condições para equilibrar maternidade, carreira e rotina familiar. Para muitas mulheres, modelos de trabalho mais adaptáveis têm sido fundamentais para unir desenvolvimento profissional e presença ativa na criação dos filhos.



Gelissa Mendonça é mãe de Joaquim, de 2 anos, e Valentina, de 1 ano

Mãe de Joaquim, de 2 anos, e Valentina, de 1 ano, Gelissa Mendonça Santos Barros, de 40 anos, encontrou na atuação como corretora de imóveis parceira da MRV, uma rotina que, apesar de intensa, proporciona maior liberdade para ajustar compromissos e estar mais presente na vida das crianças.

Gelissa divide o dia entre reuniões, atendimentos e visitas profissionais, mas faz questão de começar a rotina cedo para aproveitar momentos com os filhos antes de sair para o trabalho. "Eu tento acordar bem cedo para ficar um pouco com os meus filhos, pois geralmente só tenho hora para sair de casa", relata a corretora.

Ao longo do dia, ela organiza as demandas de acordo com a urgência entre as duas profissões e busca, sempre que possível, retornar para casa no horário do almoço ou chegar antes do jantar das crianças. A flexibilidade da carreira permite ajustes importantes, especialmente para manter uma rotina mais próxima da família. "Essas profissões me permitem muita flexibilidade. Sempre que posso, tento ir em casa para ficar um pouco com eles", afirma Gelissa.

Entre os momentos mais especiais da maternidade, Gelissa destaca a importância de valorizar o tempo de qualidade com os filhos, principalmente nos pequenos gestos e na convivência diária. Para ela, a possibilidade de adaptar a agenda profissional contribui para fortalecer os vínculos familiares, mesmo diante de uma rotina intensa. Nos finais de semana, a dedicação é integral à família, reforçando o compromisso de construir memórias e participar ativamente do crescimento de Joaquim e Valentina.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS DO INSTITUTO DE SAÚDE PÚBLICA DO MARANHÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026
PROCESSO ADM. Nº 38.1/2026. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47, através de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 29 de maio de 2026 às 09:00h (Nove horas) Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 14/2026, objetivando a contratação de empresa para Reforma e Ampliação da escola U.E. Joaquim Souzafranca, no município de Santa Luzia - MA.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO E CONTROLE INTERNO - COMPAIC
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
A CHEFE DA COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, em observância ao devido processo legal, notifica a empresa abaixo, bem como seu(s) representante(s) legítima(s) após tentativas frustradas de outros meios de notificação eletrônica e postal, para tomar ciência do Termo de Anulação do Contrato nº 123/2026, constante no processo eletrônico SEI nº 2024.96011.76957, em face de descumprimento contratual, para exercer seu direito a defesa prévia no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação desta notificação, conforme reza o inciso II, alínea "e" do §4º do art. 166, da Lei nº 14.133/2021. Para consulta ao referido processo e demais informações, os interessados devem entrar em contato pelo e-mail compaic@seapma.gov.br ou compaic@seapma.gov.br.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2026 - PMSB/OCMA.
O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, por meio da secretária Municipal de Educação, CNPJ sob o nº 06.768.798/0001-17, através da secretária Municipal de Educação inscrita no CNPJ sob o nº 06.075.181/0001-20, com base no Edital de Licitação nº 014/2026, em face da justificativa técnica a parcerias constantes nos autos do Processo Administrativo nº 337/2026 - PMSB/OCMA. Objeto: Contratação de escritório para execução de serviços jurídicos especializados em regulamentação fiscal com ênfase na resolução de inadimplência de natureza financeira, tributária, previdenciária, administrativa e restituição de valores parciais a Serviços advocatícios pertencentes à Secretaria Municipal de Educação - SEMED/União Organizada "001" - Secretaria Municipal de Educação - Fundação 12 - Educação São - Fundação 301 - Ensino Fundamental, Programa 1212 - Gestão e Monitoramento do Sistema Educacional Projeto Alivado 2.030 - Gestão Da Secretaria de Educação - Gestão/Economia 3.3.9.03.00 - Serviços de Consultoria - Fonte de Recurso 150010100 - Transferência de Impostos e Transf. - Educação, Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Contratada CASINO MACC/OCMA/SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com o CNPJ nº 27.671.930/0001-23. Contratante inscrita no CNPJ sob o nº 06.768.798/0001-17, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo período de 30 (trinta) dias, totalizando o valor anual de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Fundamento Legal Artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021. DATA: Barra do Corda/MA, 04 de maio de 2026. ASS. JILDO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, Secretário Intérmio de Educação/Barra do Corda - MA.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS DO INSTITUTO DE SAÚDE PÚBLICA DO MARANHÃO.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 014/2026

Última atualização 07/05/2026

Local: Barra do Corda/MA Órgão: MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Unidade compradora: 132 - Secretaria Municipal de Educação

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 07/05/2026 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06769798000117-1-000068/2026 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Contratação de escritório para execução de serviços jurídicos especializados em regulamentação fiscal com ênfase na resolução de inadimplência de natureza financeira, tributária, previdenciária, administrativa e restritiva de repasses pertencentes à Serviços advocatícios, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação- SEMED

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico	
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Proposta de prestação de serviços jurídicos especializados em regulamentação fiscal com ênfase na resolução de inadimplência de natureza financeira, tributária, previdenciária, administrativa e restritiva de repasses pertencentes à Serviços advocatícios, conforme a necessidade à Secretaria Municipal de Educação	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

< Voltar

